DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

CATANDUVA

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2400

SUMÁRIO

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Coordenadoria de Turismo 4
Conselhos Municipais 4
Atas e regimentos 4
Convocação 7

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social 8
Terceiro Setor 8
Chamamento Público 8
Extrato - Chamamento Público 59

Secretaria de Contratações Públicas 60
Departamento de Compras 60
Dispensas 60
Licitações e Contratos 81
Aditivos / Aditamentos / Supressões 81
Aviso de Licitação 83
Convênios 84
Homologação / Adjudicação 85

Secretaria de Educação 86
Departamento de Compras 86
Dispensas 86

Secretaria de Finanças 87
Atos Administrativos 87
Notificações 87

Secretaria de Planejamento de Infraestrutura Urbana 93
Conselhos Municipais 93
Atas e regimentos 93

Secretaria de Saúde 97
Conselhos Municipais 97
Resoluções 97
Departamento de Compras 99
Dispensas 99
Vigilância Sanitária 107
Comunicados 107

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC 122

SUMÁRIO

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Atos Administrativos 122
Notificações 122
Departamento de Compras 131
Aviso de Licitação 131
Licitações e Contratos 131
Aviso de Licitação 131
Suspensão 131

Câmara Municipal 131
Atos Legislativos 131
Atos de Mesa 131
Ordem do Dia 135
Moções 136
Requerimentos 136
Atos Oficiais 137
Portarias 137

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC 137
Atos Oficiais 137
Portarias 137
Licitações e Contratos 138
Convocação 138
Resultados 139

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES 140
Departamento de Compras 140
Dispensas 140

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC 141
Atos Oficiais 141
Resoluções 141

COORDENADORIA DE TURISMO

Conselhos Municipais

Atas e regimentos

COMTUR
Conselho Municipal de Turismo
MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ATA
6ª REUNIÃO ORDINÁRIA 18/08/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Folhas – 1 e 2

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 15h00 (quinze horas) reuniram-se em primeira convocação, o COMTUR de Catanduva, nas dependências da Coordenadoria de Turismo sediado à Praça Nove de Julho s/n°, conforme Lista de Presença parte integrante desta ATA. O presidente deu início à reunião colocando em discussão a ATA da reunião anterior a qual, após discutida, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, foi dado prosseguimento à discussão da pauta do dia: (1) Possibilidade de linhas de financiamento governo federal; (2) Novo espaço da COTUR; (3) Festival Gastronômico; (4) Retomada Sebrae de Turismo Regional; (5) Próximos Eventos e; (6) Outros assuntos relevantes ao setor de Turismo. Como primeiro item da pauta, o presidente do COMTUR José Carlos narrou sobre o evento que participou em Olímpia no dia 10 de agosto a respeito da Programa de Financiamento do Turismo (FUNGETUR). Como segundo item da pauta os conselheiros puderam conhecer o novo espaço da Coordenadoria de Turismo que funciona também como Posto de Atendimento ao Turista – PIT. Então foi deliberado sobre o apoio do COMTUR ao “I Festival Gastronômico de Catanduva”. Após isto, as conselheiras Maria Cristina e Maria Teresa narraram sobre as atividades que vem desenvolvendo juntamente com a conselheira Deniles nas oficinas do Sebrae. Como quinto item da pauta, o conselheiro Flávio narrou sobre o “Encontro Mensal de Veículos Antigos” promovido pela ARCA no próximo domingo, dia 20 de agosto e convidou os presentes para participarem. Por fim foi aberta a palavra para os membros que quisessem se manifestar. Nada mais havendo os trabalhos foram encerrados,

ZapSign 88a60692-52eb-41ee-b421-d23d41257a1a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

COMTUR
Conselho Municipal de Turismo
MUNICÍPIO DE CATANDUVA

tendo sido lavrada a presente ATA e assinada por José Carlos Rodrigues, presidente do COMTUR Catanduva.

José Carlos Rodrigues
Presidente COMTUR Catanduva

ZapSign 88a60692-52eb-41ee-b421-d23d41257a1a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ZapSign By Truora Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 05 Setembro 2023, 09:25

Ata 18_08_2023_COMTUR.pdf

Documento número 88a60692-52eb-41ee-b421-d23d41257a1a

Assinaturas

José Carlos Rodrigues
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 45.167.187.129 / Geolocalização: -21.142485, -48.947379
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0 Safari/537.36
Data e hora: Setembro 05, 2023, 09:25:34
E-mail: eutopodendo.cd@gmail.com
Telefone: + 5517991896254
ZapSign Token: 0c978fb0-****-****-****-31ce8038df0d

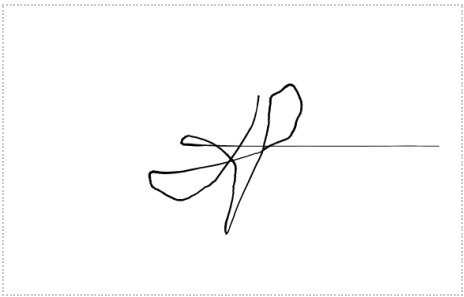

Assinatura de José Carlos Rodrigues

ICP Brasil

Hash do documento original (SHA256):
e0b225e926c1dd754220351a9b0466f450ce009456b3c969b32b00ea409af8a0

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=88a60692-52eb-41ee-b421-d23d41257a1a

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 88a60692-52eb-41ee-b421-d23d41257a1a, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

ZapSign By Truora

Convocação

PREFEITURA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO TURISMO

C O N V O C A Ç Ã O

CONVOCAMOS os membros do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, para participar de REUNIÃO ORDINÁRIA a ser realizada no dia **15 de SETEMBRO de 2.023 – sexta-feira, às 14:00 horas**, na Coordenadoria de Turismo, Praça Nove de Julho, s/n.

PAUTA:

- Aprovação do Plano de Turismo – próximas ações;
- I Festival Gastronômico de Catanduva;
- Salão de Turismo de São Paulo;
- Feira do Empreendedor do SEBRAE em outubro de 16 a 19/10;
- Outros assuntos relevantes ao setor de Turismo.

Salientamos a importância de vossa presença e antecipadamente agradecemos.

Catanduva, 6 de setembro de 2023.

José Carlos Rodrigues
Presidente do COMTUR Catanduva

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Terceiro Setor

Chamamento Público

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva/SP

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – FMDCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15916/2023

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de chamamento público para seleção de entidades voltadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente de Catanduva, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, para execução de ações complementares aos **SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, dentro dos eixos temáticos propostos no item 3 deste edital.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente edital de Chamamento Público é a seleção de projetos que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Catanduva, Estado de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, mediante transferência de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Catanduva/SP – FMDCA à entidades devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva, Estado de São Paulo – CMDCA e demais conselhos de competência, conforme reunião deste que deliberou e aprovou o texto final do referido Edital.

1.2. Serão selecionadas as propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do edital.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos para execução de **ações complementares aos serviços de promoção, proteção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente**, a serem apoiados financeiramente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Catanduva - Estado de São Paulo, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente (CMDCA), mediante parceria através de Termo de Colaboração.

3. DOS EIXOS TEMÁTICOS

Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

A. ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SUAS AÇÕES:

1. Atendimento e apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas Públicas existentes no Município de CATANDUVA/SP.

B. SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS AÇÕES:

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente, visando à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações de desenvolvimento e promoção do protagonismo, desenvolvimento de 3 campanhas com famílias, escolas e comunidade divulgando o ECA, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente.

2. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito as políticas públicas (seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.).

C. ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP:

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento e o fortalecimento nas discussões sobre o tema e que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes intensificando a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas).

2. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

3. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; objetivando mensurar os índices de trabalho infantil, uma preocupação de toda a sociedade, bem como dos órgãos públicos, a quem incumbe à criação de políticas públicas, a fim de erradicar o trabalho infantil, garantindo as crianças e adolescentes, um crescimento voltado para a formação acadêmica e a plena realização sociocultural.

D. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS:

1. Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as

condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

2. Capacitação dos profissionais atuantes no segmento de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens. Serão analisados projetos que contemplem a capacitação, palestras e seminários e ou formação, direcionados a todos os trabalhadores dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens.

E. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:

1. Projeto destinado à complementação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e/ou suas famílias, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto deve visar, prioritariamente, atender à população em situação de vulnerabilidade social que está em demanda reprimida, mediante apresentação de diagnóstico pela Entidade.

F. TRABALHO EM REDE – POLÍTICAS TRANSVERSAIS:

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva;

2. Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

3. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil;

4. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias;

5. Projetos e ações voltadas à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

G. SAÚDE:

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental (transtornos);

2. Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;

3. Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;

4. Planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;

5. Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas e graves;

6. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas;

7. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

8. Acidentes Domésticos:

a. Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
b. Acompanhamento e/ ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.
9. Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;

10. Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes;

11. Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal; M - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

H. PRÁTICAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL:

1. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar; empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito;

2. Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação;

3. Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

I. ESPORTE, CULTURA E LAZER:

1. Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

J. TRABALHO:

1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.
2. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

Nota: É vedado o financiamento, através do FMDCA, de Projetos destinados a programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, a jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

4. DO SUPORTE LEGAL

Este chamamento público será regido pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições e exigências estabelecidas neste edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor disponível para execução do objeto é de R$ 310.430,91 (trezentos e dez mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos), que deverá onerar a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o exercício de 2022 e das que a sucederem nos exercícios posteriores: 03 – RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS – 02 - EXECUTIVO – 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.09.03- FUNDO MUNIC.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 08.243.0012 - GESTÃO DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 08.243.0012.2.009 - Concessão de Auxílios, Subvenções, Contribuições e Termos de Fomento – 3.3.50.39.01 – TERMO DE COLABORAÇÃO – Código de Aplicação -100.0015 - Fundo especial/F.M.D.C.A.

5.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado pela Lei nº 4.595, de 12 de setembro de 2008, cujos recursos são destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital.

5.3. O valor disponível no item 5.1 contemplará o número máximo de 14 (quatorze) projetos, podendo ser aprovado um número menor de projetos, de acordo com os critérios de avaliação constantes no Anexo IV deste edital.

A. Na hipótese de ser classificado um número menor que 12 (doze) projetos, o valor correspondente ao número de projetos não classificados será redistribuído igualitariamente entre as entidades classificadas, que deverão apresentar um novo cronograma de desembolso (Anexo III) que contemple o valor atualizado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O prazo de vigência da parceria se iniciará a partir da data de assinatura do termo de colaboração ou conforme data de início indicada no referido termo pactuado, devendo ser observadas as especificações constantes no Anexo I e II deste edital, bem como os dispositivos legais indicados no item 4 do presente edital.

6.2. Serão considerados os Projetos apresentados pelas entidades voltadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente de Catanduva, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.3. As parcerias firmadas através do presente edital terão vigência estabelecida de até 12 (doze) meses conforme período de execução do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

A. Enquanto a parceria estiver vigente, conforme prazo determinado no instrumento firmado entre as partes e plano de trabalho, o projeto proposto deverá ser executado initerruptamente, de acordo com os horários e dias de atendimento especificados no item 11 – Metodologia (do plano de trabalho – Anexo II).

6.4. O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria previsto neste edital poderá ser passível de prorrogação, ou seja, aditado, desde que devidamente fundamentada as suas justificativas e a critério do CMDCA, e não podendo o prazo final exceder a 5 (cinco) anos, conforme o previsto no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016.

6.5. Na hipótese de prorrogação, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pelo município de Catanduva será realizada mediante termo aditivo do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

7. DA FORMA, PERIODICIDADE E LIBERAÇÃO DE RECURSO

7.2. O repasse referente ao Plano de Trabalho será feito em parcela única, diretamente em conta corrente específica, de acordo com o art. 51 da Lei Federal 13.019/2014, fornecida pela entidade, após assinatura do instrumento de parceria pelas partes e apresentação do extrato da conta corrente e aplicação financeira, indicando que não há saldos oriundos de recursos próprios e/ou outras parcerias firmadas.

A. Os dados bancários destinados para depósito de valores provenientes da parceria deverão contemplar as especificações contidas nos termos do art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 27, §1º e §2º, do Decreto Municipal nº 7.082/2017.

7.3. A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação informados no plano de trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A. A liberação dos recursos em parcela única não exime a entidade de prestar contas mensalmente nos termos do item 12.

B. A não apresentação das prestações de contas devidas, ensejará as sanções previstas no item 15.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá participar deste edital a entidade que:

A. Esteja de acordo com o presente edital e se enquadre nas disposições do artigo 2º, Inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

B. Atenda aos requisitos previstos nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como atenda aos critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 21/2016.

C. Possua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), art. 6º-B, §2º, inciso II; e Resolução CNAS nº 14/2014, art. 5º, no Município de Catanduva, desde que seja necessária para a execução do serviço tipificado ou em demais conselhos de competência.

D. Possua inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Catanduva, ao menos de 1 (um) ano, conforme determina a Resolução 01/2020 do CMDCA.

E. Possua inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e nas demais áreas, quando necessária para execução do serviço.

F. Possua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser descrita no plano de trabalho, na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016 e art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014.

8.2. Não será admitida a participação neste edital da entidade que:

A. Que esteja suspensa de celebrar parceria com o município de Catanduva;

B. Que tenha sido declarada inidônea;

C. Que esteja impedida de receber repasses;

D. Que não esteja devidamente constituída nos termos da lei;

E. Que não for regida pelos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

F. Possuir algum dos impedimentos constantes no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.082/2.017.

8.3. Ficará impedida de Celebrar o Termo de Colaboração a entidade que:

A. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

B. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).

C. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

D. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014).

E. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014).

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

F. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014).

G. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. PARTE 1 - DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

A. Na primeira parte do procedimento, a entidade interessada em participar do de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, deverá entregar **APENAS O PLANO DE TRABALHO** elaborado sob as especificações constantes no Anexo I e Anexo II deste edital, em versão digital, formato PDF, deverá ser entregue mediante upload no site: https://app.oscivil.com.br/Transparencia/ProcessosSelecao?nomeOrgao=Conselho-Municipal-dos-Direitos-da-Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente-de-Catanduva até o dia 17 / 10 / 2023 às 23h59min .

B. Após o prazo citado acima (data, horário e local), todas as documentações recebidas serão desconsideradas.

C. O recebimento do plano de trabalho deverá ser transcrito em ata;

D. O plano de trabalho, deverá estar em uma única via, ter todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e ao final ser assinado pelo presidente da entidade proponente e responsável técnico.

E. Cada entidade poderá encaminhar até 2 (dois) planos de trabalho contemplando serviços distintos, desde que tenham prévia certificação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Catanduva, conforme Resolução 01/2020 do CMDCA;

9.2. PARTE 2 - DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Após a entrega do plano de trabalho, a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nomeada através do Decreto Municipal nº 8.000, de 29 de abril de 2021 publicará o dia e horário que abrirá o(s) envelope(s) e dando início a análise da documentação referente ao plano de trabalho, seguindo os critérios de avaliação do Anexo IV.

9.3. PARTE 3

Após a conclusão da análise do Plano de Trabalho, a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente poderá:

A. Solicitar a realização de ajuste no Plano de Trabalho, observados os termos e condições do edital, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva, conforme disposição do artigo 20, §§ 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal 7.082/2017, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, para que neste intervalo de tempo, as Organizações da Sociedade Civil possam ajustar o Plano de Trabalho. Neste período, o Plano de Trabalho devidamente ajustado, deverá ser entregue da seguinte forma: em versão digital, formato PDF, mediante upload no site: https://app.oscivil.com.br/Transparencia/ProcessosSelecao?nomeOrgao=Conselho-Municipal-dos-Direitos-da-Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente-de-Catanduva às 23h59min do dia do prazo estipulado .

B. O plano de trabalho de cada entidade será passível de ajustes apenas uma vez, se necessário, de acordo com a análise da Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Após esta etapa será avaliado de acordo com a avaliação individualizada contida no Anexo IV.

C. Após a etapa de análise, ajuste e avaliação individual dos Planos de Trabalho apresentados será publicado o resultado preliminar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva, abrindo-se prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.082/2017; e, caso haja interesse na interposição de recurso, o mesmo deve ser entregue da seguinte forma: pessoalmente na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Ceres, nº 80 esquina com a Av. Antônio Girol, Bairro Nosso Teto, Catanduva/SP, CEP: 15.807-150, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdac@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

D. Havendo recursos apresentados do prazo referente ao resultado preliminar, será aberto o prazo para contrarrazões, 5 (cinco) dias úteis, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, devendo a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente se reunir e analisar os mesmo em até 5 (cinco) dias úteis e publicar sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva.

E. Todos os atos referentes ao ajuste no Plano de Trabalho, interposição de recursos e análise dos mesmos, deverão ser transcritos em Ata, pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

9.4. PARTE 4

A. Transcorrido os prazos recursais e analisados os Planos de Trabalhos com as devidas publicações, serão tomadas as seguintes providências:

Será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva o **resultado final** referente à aprovação do Plano de Trabalho da(s) entidade(s), **homologando-os**; e, na mesma publicação, a(s) entidade(s) que tiver(em) seu(s) Plano de Trabalho selecionado(s), será(ão) notificada(s), para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, apresente a documentação constante no Anexo V do edital, deverá ser entregue em versão

digital, em formato PDF, mediante upload no link que será remetido no endereço eletrônico da entidade.

B. Após a entrega da documentação constante no Anexo V, a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, analisará se a mesma está de acordo com o exigido no edital, tomando-se as seguintes providências:

1. Antes de analisar a documentação constante no Anexo V do edital, será necessário consultar os nomes ou CNPJs das Organizações nos seguintes sites, conforme artigo 24 do Decreto Municipal nº 7.082/2.017:

a. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/); e,

b. Relação de órgãos ou Entidades Proibidos de Novos Recebimentos, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados).

2. Após a consulta conforme item 9.4.B.1 e análise dos documentos do Anexo V, se for verificada alguma irregularidade formal nos documentos apresentados e no caso de as certidões estarem com prazo de vigência expirado e não for possível a verificação por meio eletrônico, a Entidade (entidade), será notificada, através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva, para que no prazo até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se a data final, regularize a documentação, nos termos do artigo 23, do Decreto Municipal nº 7.082/2.017. Transcorrido esse prazo, Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente verificará se houve a regularização, caso em que a Organização estará habilitada e será notificada para celebrar a parceria; ou, caso não houver a regularização, a Organização estará inabilitada e será convocada outra Organização, caso haja lista de espera dentre as Organizações habilitadas no Chamamento.

3. A homologação não gera direito à entidade celebrar a parceria (art. 27, §6º da Lei nº 13.019/2014);

10. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DA PARCERIA

10.1. A entidade selecionada neste Chamamento Público será notificada, através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva, para assinatura da parceria, devendo comparecer no dia, horário e local fixados para a referida assinatura.

10.2. O não comparecimento para assinatura da parceria na data, horário e local fixados pela notificação acima implicará na desclassificação da entidade selecionada.

10.3. A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726/2016).

10.4. A entidade deverá informar qual será a equipe inicial em até 15 (quinze) dias após a assinatura da parceria, bem como comunicar as futuras alterações em seu quadro de recursos humanos, quando remunerados com o termo de colaboração, através de ofício encaminhado ao Gestor Social e ao Gestor Financeiro da parceria.

10.5. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

10.6. Após a assinatura da parceria é facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E VALOR DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de execução será de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, tendo vigência: de até 12 meses de execução, contados a partir da data de assinatura da parceria ou conforme data determinada no termo de colaboração assinado pelas partes. Devendo ser observadas as especificações constantes no Anexo I e II do Edital, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas atualizações, e Decreto Municipal nº 7.082/2017, bem como o Manual das parcerias Voluntárias - Terceiro Setor, da Prefeitura Municipal de Catanduva e suas atualizações, podendo ser aditado desde que devidamente fundamentada as suas justificativas e a critério do CMDCA.

11.2. O valor de referência para a elaboração do Cronograma de Desembolso (Anexo III) será de R$ 22.173,63 (vinte e dois mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos). conforme especifica o item 5 deste edital.

11.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniências administrativas. A seleção de propostas não obriga ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016, Decreto Municipal nº 7.082/2017, Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e alterações posteriores, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

12.2. A entidade deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil, entregando os relatórios financeiro e social na Secretaria Municipal de Finanças e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente respectivamente, nos termos do Manual das Parcerias Voluntárias - Terceiro Setor.

A. Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. O prazo para a prestação contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, conforme §1º do art. 69 da Lei Federal 13.019/2014.

12.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas que estiverem explicitamente previstas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, forem proporcionais a vigência da parceria e diretamente relacionadas à consecução do objeto. Sendo inclusas, mas não limitadas as despesas mencionadas no art. 46 da Lei Federal 13.019/2014.

B. Na incidência de contratação de equipe de referência para prestação de serviço designado pelo objeto da parceria é obrigação da entidade observar a sistemática de provisionamento quanto aos valores referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, ou seja, a entidade deverá assegurar a boa aplicação dos recursos públicos garantindo eficiência e qualidade na contratação da equipe de trabalho (conforme Termo de Referência deste edital), para tanto deverá fazer o provisionamento gradativo e específico dos recursos para adimplir as obrigações trabalhistas previstas no plano de trabalho pactuado na parceria, notadamente o pagamento de encargos sociais e tributos, garantindo direitos e evitando eventuais passivos de natureza trabalhista.

1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme §3º do art. 46 da Lei Federal 13.019/2014.

2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Catanduva (SP).

3. A entidade informará a substituição dos membros previstos na equipe técnica custeada com recursos da parceria, nos termos do item 10.4 do presente edital.

12.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 53 da Lei Federal 13.019/2014.

12.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13. DO(S) GESTOR(ES) DA PARCERIA E DA COMISSÃO SETORIAL DE GERENCIAMENTO SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A parceria terá como Gestor(a) Social o(a) conselheiro(a) Eduardo Lesur Cypriano nomeado(a) através do Decreto Municipal nº 8.646, de 03 de Agosto de 2.023 e suas alterações; a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente: órgão colegiado nomeado pelo Decreto Municipal nº 8.000, de 29 de abril de 2.021; e terá como Gestor(a) Financeiro(a) o servidor nomeado(a) através do Decreto Municipal nº 7.429 de 31 de julho de 2.018 e suas alterações;

14. DA REVISÃO DOS VALORES

Os valores poderão ser revistos, desde que os mesmos sejam devidamente justificados e aceitos pelo CMDCA, dentro dos dispositivos legais estabelecidos no item 4 deste edital.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das leis e suas atualizações, conforme item 4 deste edital, serão aplicadas à entidade, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

A. Advertência, enviada via ofício, tendo a entidade o prazo de 10 (dez) dias úteis, não prorrogáveis, para providenciar as devidas adequações. Caso não haja manifestação por parte dos responsáveis e/ou as providências tomadas não forem suficientes e/ou adequadas, aplicar-se-á o disposto no inciso II ou III do art. 73 da Lei Federal 13.019/2014, de acordo com a gravidade e complexidade da inconsistência, itens B e C respectivamente.

B. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

C. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir ao CMDCA e/ou ao Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15.2. As sanções estabelecidas são de competência do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Controle Interno Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas por ventura existentes na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, dos Gestores de Parceria (Social e Financeiro), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e demais Órgãos competentes para o saneamento da pendência.

16.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para o envio dos

planos de trabalho. Os pedidos de esclarecimentos/impugnação do Edital deverão ser solicitados por escrito e entregues pessoalmente na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Ceres, nº 80, esquina com a Av. Antônio Girol, Bairro Nosso Teto, Catanduva/SP, CEP: 15.807-150, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

16.3. A resposta aos esclarecimentos e/ou impugnações caberá a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Gestores de Parceria (Social e Financeiro), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e demais Órgãos competentes para tal solicitação.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.5. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos planos de trabalho ou o princípio da isonomia.

16.6. Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação do Plano de Trabalho.

16.7. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas na mesma forma de publicidade do edital.

16.8. Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

16.9. O prazo de intervalo mínimo para a apresentação do Plano de Trabalho decorrente deste Chamamento Público será de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do artigo 6º e 7º do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

16.10. A entidade interessada em participar do presente chamamento público deverá observar rigorosamente o Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva, que informará local, data e horário fixados para protocolo e entrega de documentos e demais solicitações necessárias relacionadas ao chamamento público, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

16.11. Neste chamamento público poderá ser selecionada mais de uma entidade para que o referencial de atendimento constante no presente edital seja atendido, sendo que a seleção de plano(s) de trabalho observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

16.12. Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública, determinadas pela legislação vigente (art. 35 da Lei nº 13.019/2014):

A. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

B. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

C. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da legislação vigente;

D. Emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na legislação vigente; da viabilidade de sua execução; da verificação do cronograma de desembolso; da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; da designação do Gestor da Parceria; e da designação da Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

E. Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

16.13. A entidade deverá dar ampla transparência à parceria firmada com a administração pública, inclusive divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações nos termos do art. 35, § 3º do Decreto Municipal e art. 60 do Decreto Municipal nº 7.082/2017, art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, Comunicado SDG TCE/SP 016/2018 e demais legislações vigentes e suas alterações e notificações recebidas para tal fim.

16.14. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente e suas alterações, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

16.15. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.16. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar a eliminação do plano de trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

16.17. Todos os custos decorrentes da elaboração do plano de trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade da entidade concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

16.18. É de total responsabilidade da entidade e de todos e quaisquer interessados acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico da Prefeitura (Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva), para conhecimento de comunicados, notificações e possíveis alterações referente ao referido chamamento público.

16.19. A previsão de receitas e despesas apresentada pela entidade deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

16.20. A entidade celebrante da parceria é a única responsável pela oferta e execução do serviço.

16.21. A entidade deverá possuir ambiente físico e infraestrutura que atendam medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, considerando especificidades do público de atendimento.

16.22. Para conhecimento da entidade é recomendável a leitura integral da legislação indicada no item 4 deste edital, não podendo a entidade ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

O chamamento público será homologado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a).

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

A. Anexo I – Termo de Referência;
B. Anexo II – Forma de elaboração do Plano de Trabalho e Modelo;
C. Anexo III – Cronograma de Desembolso;
D. Anexo IV – Forma de avaliação do plano de trabalho;
E. Anexo V – Documentos
F. Anexo VI – Minuta

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereçam vantagens ou descontos que nele não estejam previstos.

19.2. Em qualquer fase do Chamamento Público a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente poderá solicitar, a seu juízo, regularizações, explicações e ou comprovações que julgar necessário.

19.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

19.4. A(s) entidade(s) habilitada(s) e que venha(m) a celebrar parceria através deste Chamamento Público será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

19.5. Os demais planos de trabalho classificados e habilitados, mas não selecionados ficarão em lista de espera, caso haja desistência ou impugnação de entidade classificada, nos termos deste edital.

19.6. É vedada a transferência parcial ou total da parceria, a qualquer título, sob pena de rescisão.

19.7. Eventuais convocações/notificações serão efetuadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva.

19.8. Todos os documentos serão grafados em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverão vir acompanhados de tradução juramentada.

19.9. Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

19.10. O edital estará disponível no site http://www.catanduva.sp.gov.br/assistencia-social/

19.11. E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo o princípio da publicidade.

Catanduva/SP, 05 de setembro de 2023.

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva/SP

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15916/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

Execução Ações Complementares ao Serviço Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

1. OBJETIVOS DA PARCERIA:

Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2o, caput, da Lei Federal no 8.069/1990 e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O município de Catanduva requer a execução do Serviço de Promoção, proteção defesa e garantia de direito da criança e adolescente, de 00 (zero) à 18 (dezoito) anos, visando garantir o atendimento com ações continuadas, através da oferta de vagas disponibilizadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos da criança e adolescente, ou em programas para cumprimento de medidas socioeducativas, de crianças, adolescentes, famílias com crianças ou adolescentes, instituições, gestores, operadores e outros agentes nos termos da Lei federal no 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3. ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO

Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e adolescente, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

A. ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SUAS AÇÕES:

1. Atendimento e apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas Públicas existentes no Município de CATANDUVA/SP.

B. SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS AÇÕES:

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente, visando à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações de desenvolvimento e promoção do protagonismo, desenvolvimento de 3 campanhas com famílias, escolas e comunidade divulgando o ECA, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente.

2. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito as políticas públicas (seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.).

C. ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP:

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento e o fortalecimento nas discussões sobre o tema e que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes intensificando a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas).

2. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

3. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; objetivando mensurar os índices de trabalho infantil, uma preocupação de toda a sociedade, e também dos órgãos públicos, a quem incumbe à criação de políticas públicas, a fim de erradicar o trabalho infantil, garantindo as crianças e adolescentes, um crescimento voltado para a formação acadêmica e a plena realização sociocultural.

D. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS:

1. Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

2. Capacitação dos profissionais atuantes no segmento de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens. Serão analisados projetos que contemplem a capacitação, palestras e seminários e ou formação, direcionados a todos os trabalhadores dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens.

E. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:

1. Projeto destinado à complementação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e/ou suas famílias, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e

prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto deve visar, prioritariamente, atender à população em situação de vulnerabilidade social que está em demanda reprimida, mediante apresentação de diagnóstico pela Organização da Sociedade Civil

F. TRABALHO EM REDE – POLÍTICAS TRANSVERSAIS:

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva;

2. Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

3. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil;

4. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias;

5. Projetos e ações voltadas à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

G. SAÚDE:

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental (transtornos);

2. Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;

3. Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;

4. Planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;

5. Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas e graves;

6. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas;

7. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

8. Acidentes Domésticos:

a. Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;

b. Acompanhamento e/ ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.

9. Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;

10. Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes;

11. Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal; M - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

H. PRÁTICAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL:

1. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar; empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito;

2. Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação;

3. Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

I. ESPORTE, CULTURA E LAZER:

1. Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

J. TRABALHO:

1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.

2. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz no 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

Nota: É vedado o financiamento, através do FMDCA, de Projetos destinados a programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, a jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

4. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes no município de Catanduva.

5. OBJETIVOS DA PARCERIA

Execução de ações complementares aos serviços de ao Serviço Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

6. TRABALHO EM REDE:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá desenvolver, juntamente com a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, Sistema de Garantia de Direitos, articulando com as Políticas Públicas do Município, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar, sustentabilidade e qualidade das ações desenvolvidas.

7. ABRANGÊNCIA

Municipal

8. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

Contribuir para:

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços sócioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos sócioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.
- Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens;
- uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.
- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
- Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização

9. DURAÇÃO DA PARCERIA

O prazo de vigência da parceria se iniciará a partir da data de assinatura do termo de colaboração ou conforme data de início indicada no referido termo pactuado, até 12 meses ou conforme indicado no plano de trabalho da Organização, passível de prorrogação, ou seja, aditado, desde que devidamente fundamentada as suas justificativas e a critério da administração pública, e não podendo o prazo final exceder a 5 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto no 8.726/2016.

10. PROVISÕES

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar que dispõe de estrutura física e pessoal compatível com o serviço a ser executado.

10.1. Ambiente físico: de acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.o 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o ambiente físico deverá estar estruturado com, no mínimo, sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes;

- Possuir Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios em cada endereço;
- Poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da Organização;
- No caso de aluguel, as despesas serão proporcionais à execução do serviço indicado no Plano de Trabalho.

10.2. Recursos Materiais: Materiais permanentes, materiais socioeducativos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço.

10.3. Recursos Humanos: Os recursos humanos das Organizações da Sociedade Civil que poderão ser pagos com o recurso da parceria, proporcionalmente à execução dos serviços de ao Serviço Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes e a vigência da parceria.

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

10.3.1.1. A Equipe de Referência: A equipe técnica que executará o projeto deve ser suficiente e capacitada para atendimento do objeto da parceria segundo o eixo indicado pela Organização no Plano de Trabalho

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O preenchimento do Plano de Trabalho proposto deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo I e II deste edital.

Deverá também estar redigido seguindo os seguintes padrões de formatação de texto:

- Fonte: Arial (tamanho 12) em cor preta;
- Alinhamento: Justificado;
- Folha: tamanho A4;
- Deverá ser impresso em uma única via, devendo ter todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e ao final ser assinado pelo presidente da OSC proponente.

12. DA TRANSPARÊNCIA

Considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação a Organização, bem como o disposto no art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e Comunicado SDG 13 de 2018 do TCE/SP, a OSC deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência e seus atos consistentes na divulgação, demonstração e identificação pela via eletrônica e arquivos físicos de todas as informações sobre suas atividades, gastos e resultados custeados com recursos públicos que forem repassados, dentre outros: o estatuto social atualizado, Plano de Trabalho, relação nominal de dirigentes, bem como remuneração individual destes e empregados com respectivos nomes, cargos e funções, valores repassados, lista de prestadores de serviços e respectivos valores pagos, demonstrações contábeis, relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e contratação de pessoal e relatórios de atividades sociais desenvolvidas, devendo esses detalhamentos constarem no “Portal de Transparência” do sítio eletrônico e na sede da OSC.

13. LEGISLAÇÃO VIGENTE

- Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015;
- Decreto Federal no 8.726, de 27 de abril de 2016;
- Decreto Municipal no 7.082/2017;
- Manual de Parcerias Voluntárias - Terceiro Setor do Município de Catanduva;
- Lei Federal no 12.527/2011; e
- Demais atualizações/alterações e complementos que contemplem a legislação supracitada.

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva/SP

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15916/2023
FORMA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A entidade, que queira participar do presente chamamento público, deverá:

1. Apresentar até 2 (dois) planos de trabalho, contemplando serviços distintos, desde que tenham prévia certificação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Catanduva, conforme Resolução 01/2020 do CMDCA;
2. Elaborar o plano de trabalho em papel timbrado da OSC proponente, impresso com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final assinado pelo representante legal da OSC, também deverá ser entregue uma cópia do plano de trabalho em versão digital, formato PDF, no link https://app.oscivil.com.br/Transparencia/ProcessosSelecao?nomeOrgao=Conselho-Municipal-dos-Direitos-da-Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente-de-Catanduva.
3. Acondicionar o plano de trabalho em envelope pardo lacrado;
4. Identificar o envelope conforme segue:

ÀO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATANDUVA
COMISSÃO SETORIAL DE GERENCIAMENTO SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PROPOSTA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _
Denominação da OSC:
CNPJ:
Endereço da OSC:
Telefone:
e-mail:
Representante Legal:

5. Protocolar, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na Rua Ceres, nº 80, esquina com a Av. Antonio Girol, Bairro Nosso Teto, Catanduva/SP, CEP: 15.807-150, **APENAS O PLANO DE TRABALHO**, das 09h00min às 11h00min ou das 14h00min às 16h00min do dia **17/10/2023 (dia da semana)**, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).
6. Observar as disposições dos Anexos I, II, III e IV do edital e conter no mínimo as informações conforme os critérios de julgamento e da Lei nº 13.019/14:
    a. a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
    b. a descrição das metas a serem atingidas e das atividades/projetos a serem executados;
    c. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades/projetos abrangidos pela parceria;

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

d. a forma de execução das atividades/projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e. a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7. Os valores apresentados deverão ser proporcionais a execução do Programas e Projetos de Promoção defesa e garantia de direitos da criança e adolescente, serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

8. Por meio do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar o detalhamento da proposta que será submetida a uma avaliação pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente com todos os pormenores exigidos pela legislação vigente.

9. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o CMDCA, através da Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho

10. Elaborar o plano de trabalho conforme modelo abaixo:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva/SP

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

PLANO DE TRABALHO
Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes
EIXO XXXXXXXX

1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
NOME: **CNPJ**:
ENDEREÇO:
CIDADE: **UF**: **CEP: DDD / FONE:**
E-MAIL:
SITE:
DATA DO 1º REGISTRO NO CMDCA:

2 – IDENTIFICACAO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC
NOME:
CARGO / FUNCÃO: **PROFISSÃO:** **EST. CIVIL:**
ENDEREÇO:
E-MAIL:
CIDADE: **UF:** **CEP:**

3 – IDENTIFICACAO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA OSC
NOME:
REG. NO CONSELHO PROFISSIONAL (CRC): **CPF:**
ENDEREÇO: **E-MAIL**:
CIDADE: **UF:** **CEP:** **DDD / FONE:**
NOME DO ESCRITÓRIO: **DDD / FONE:**

4 - HISTÓRICO DA OSC E REQUISITOS ADICIONAIS
4.1 DATA DA CRIACÃO:
4.2 DIRETRIZES DA OSC:
4.3 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:
4.4 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO TOTAL DA OSC:
4.5 NÚMERO DE AGENTES / FUNCIONÁRIOS DA OSC / VOLUNTÁRIOS E PERMANENTES:

5 – IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva/SP

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

NOME:
FORMACÃO: REG. CONSELHO PROFISSIONAL:
ENDEREÇO: E-MAIL:
CIDADE: UF: CEP: DDD / FONE:

6 – DESCRICÃO DO PROJETO
6.1– TÍTULO DO PROJETO:
6.2 – DESCREVER O OBJETO DO EDITAL
6.3 – PERÍODO DE EXECUCÃO
Início: Término:
6.4 – FORMA QUE SE DARÁ A TRANSPARÊNCIA

7 - JUSTIFICATIVA

7.1-**DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DAS ATIVIDADES DA PARCERIA**

8 - OBJETIVOS DO PROJETO
8.1 – OBJETIVO GERAL
8.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

9 – PÚBLICO ALVO

10- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA ATIVIDADE
.

11 – METODOLOGIA
.

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

12 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

13 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS

13.1- METAS

✔

13.2 – RESULTADOS ESPERADOS

✔

14 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1- MONITORAMENTO

.

Indicadores dos resultados	Meios Quantitativos	Verificação

14.2 – MEIOS QUALITATIVOS

14.3 – AVALIAÇÃO

.

15 – SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

.

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva/SP

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

16 – EQUIPE TÉCNICA QUE EXECUTARÁ O PROJETO / SCFV				
Nome	**Formação**	**Função**	**Vinculo**	**Carga horária**

17 – PLANO DE APLICAÇÃO			
Dados bancários: apresentar o número da conta após a administração selecionar o projeto apresentado pela OSC.			
Número da conta corrente	**Banco**	**Agência**	**Cidade**
Vigência da parceria	**Data início:**		
	Data de Término:		
Valor total previsto para repasse anual:			
Objeto do termo de parceria: Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescente.			
Quantidade de parcelas previstas: única			

18- DECLARAÇÃO CONJUNTA DO PROPONENTE
Na qualidade de representante legal do parceiro privado, declaro, para fins de prova junto ao Município de Catanduva – SP, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência do proponente com o Tesouro Municipal, Estadual, Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública que impeça a transferência dos recursos.
19. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO/ PLANO DE APLICAÇÃO – REFERENTE AO PERÍODO DE EXECUÇÃO PROPOSTO NO PLANO DE TRABALHO (Anexo VIII)
Cronograma de Execução e Desembolso/ Plano de Aplicação em anexo a este.

Catanduva – SP, de de 2023.

Presidente

Responsável Técnico

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva/SP

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/15916

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

Descrição	Parcela Única
1 - RECURSOS HUMANOS – Equipe de Referência: salários/ encargos sociais/ benefícios/ provisão financeira (quantidade/profissional/escolaridade)	
Descrever os profissionais - entendendo que tais despesas estão relativamente atreladas aos gastos com dissídio, férias e rescisão contratual.	
2 - RECURSOS HUMANOS (autônomos/ pessoa jurídica/serviços contínuos com contrato)	
Serviços e despesas contábeis/ assessoria jurídica e prestação de serviços para realização e atividades serviços diretos com as crianças.	
3 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
Perecíveis/ não perecíveis/ hortifrutigranjeiros/ laticínios e derivados/ estocáveis/ outros	
4 - MATERIAIS DE CONSUMO	
Material de higiene e limpeza/ utensilio de cozinha/ material de escritório / material didático, escolar e informática/ brinquedos lúdicos, educativos e esportivos/ materiais de manutenção e de pequenas reformas.	
5 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva/SP

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

Serviços eventuais/ cursos e capacitações/ mão de obra para pequenas reformas	
6 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
Identificar imóvel	
7 - LOCAÇÕES DIVERSAS	
Veículos	
8 - UTILIDADES PÚBLICAS	
Energia elétrica/ água e esgoto/ gás/ telecomunicações (telefone e internet)	
9 - DESPESAS COM VEÍCULOS (dados do veículo – modelo e placa)	
Custeio de Combustível (combustível comum) / peças de manutenção/ serviços de manutenção/ IPVA/ seguros	
10 - BENS PERMANENTES (Aquisição de Bens permanentes)	
Bens permanentes	
11 - OUTRAS DESPESAS (despesas que não se encaixam nas despesas anteriormente citadas)	
Informar despesas	
Total da Parceria	

Data	**Presidente(a):**
	Assinatura:

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva/SP
Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15916/2023

FORMA DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1.1. Critérios e Metodologia de Pontuação:

A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

1.2. Serão Eliminadas as Propostas:

A. Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
B. Que não tenham sido protocoladas na data, horário e local indicado neste Edital.

1.3. Metodologia de Pontuação: A classificação de cada critério da avaliação do plano de trabalho deverá ser feita segundo a seguinte concepção:

A. **Plenamente satisfatório:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo edital; e clareza e objetividade da exposição.
B. **Satisfatório:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho; e sem objetividade ou clareza.
C. **Insatisfatório:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital e seus anexos.

1.4. Pontuação: Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 2 (dois) para cada item, sendo:

A. **Plenamente satisfatório:** 2 pontos;
B. **Satisfatório:** 1 ponto;
C. **Insatisfatório:** 0 pontos.

1.5. Critérios para Avaliação do Plano de Trabalho:

A avaliação de cada Plano de Trabalho será realizada de forma individualizada e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela abaixo:

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

Identificação da Organização Avaliada			
Itens	**Critérios para avaliação do Plano de Trabalho**	**Pontuação**	**Pontuação Atribuída**
A	Adequação da proposta aos objetivos dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e o eixo temático proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	
B	A justificativa da proposta é coerente e contextualiza os problemas que se propõe sanar/minimizar;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	
C	A metodologia de trabalho está clara e mantém consonância com os objetivos apresentados e com o eixo temático;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	
D	O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	
E	Concordância entre os objetivos, metas e resultados: - As metas propostas são adequadas/suficientes para atingimento dos objetivos; - As ações a serem executadas e os prazos são adequados/suficientes para o cumprimento das metas; - Os indicadores são suficientes/adequados para mensurar o cumprimento das metas;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	
F	Recursos Humanos, Espaço Físico e Recursos Materiais apresentados pela OSC são compatíveis com o serviço	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	

	proposto;		
G	Experiência prévia no atendimento dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e do eixo temático proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	
H	Tempo de existência da Organização	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	
I	Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	
J	A forma de divulgação da transparência está de acordo com o art. 11 da Lei Federal 13.2019/2014 e Comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	
Pontuação Total			

a) Para cada critério (de “A” a “J”), será atribuída uma pontuação. A pontuação de cada critério varia de 0 (zero) a 2 (dois) pontos.

b) A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

c) Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será apresentada a classificação das organizações, por ordem decrescente de pontuação.

d) Será eliminada e devidamente justificada pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente a entidade cuja proposta for desclassificada (em desacordo com os termos do edital)

1.5.1. Serão desclassificados os planos de trabalho que:

a) Apresentarem nota final igual ou inferior a 10 (dez) pontos;

b) Obtiverem nota 0 (zero) no quesito "A";

c) Obtiverem nota 0 (zero) no quesito “G”; ou

d) Obtiverem nota 0 (zero) no quesito “H”;

1.5.2. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item “A”;

II. Maior nota no item “B”;

III. Maior nota no item “E”;

IV. Maior nota no item “F”;

V. Maior nota no item “C”;

VI. Maior nota no item “D”;

VII. Maior nota no item “G”;

VIII. Maior nota no item “H”;

IX. Maior nota no item “I”; e

X. Maior nota no item “J”.

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15916/2023

DOCUMENTOS A SEREM A PRESENTADOS PELA OSC COM PROPOSTA SELECIONADA E HOMOLOGADA

1. **DOCUMENTAÇÃO DO ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017 QUE COMPROVE SER ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:**
   1.1. OSC:

   a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

   b) As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

   c) As Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

2. **DOCUMENTOS DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017: AS OSCs DEVERÃO SER REGIDAS POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA QUE PREVEJAM EXPRESSAMENTE:**

   2.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social – EXCETO ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E COOPERATIVAS;

   2.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta - EXCETO ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E COOPERATIVAS;

   2.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (declaração) -

   2.4. Possuir:

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

a) No mínimo um ano de existência (nos termos do artigo 21, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017), com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;

ii. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

iii. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

iv. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

v. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

vi. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3. **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA OSC: ARTIGO 34 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017:**

3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 19432.

3.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

3.7. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

3.8. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

3.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

1.1. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

Obs.: As provas de regularidade poderão ser substituídas pelo extrato emitido pelo Serviços Auxiliar de Informações para a Transferências Voluntárias – CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

2. **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELO REPRESENTANTE DA OSC ARTIGO 39 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DO ARTIGO 22 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017, DEVENDO CONSTAR TODOS OS DIZERES:**

2.1. De que esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2.2. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.3. Não tem como dirigente/ quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.4. Não tem contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

2.5. Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

2.6. Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2.7. Não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.8. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

2.9. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

3. **OUTROS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

5.1. Declaração de Ciência e Concordância com as disposições prevista no edital de chamamento público, devidamente datada e assinada pelo responsável pela OSC.

5.2. Declaração de veracidade das cópias de documentos apresentados em consonância aos documentos originais, devidamente datada e assinada pelo responsável pela OSC, devendo constar os seguintes dizeres:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) _____, inscrita sob o CNPJ _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, UF: _____ representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____, declara que os documentos apresentados para compor o Chamamento Público nº 6148 das Organizações da Sociedade Civil com proposta selecionada e homologada, sendo eles cópias reprográficas, apresentam informações verídicas e em consonância aos documentos originais. Salientando que as referidas cópias entregues são exatamente consonantes aos documentos originais que se encontram na OSC supracitada para consultas, verificações, fiscalizações e demais procedimentos necessários quando solicitado.

DECLARA também que é conhecedor(a) dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: "Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa."

Falsificação de documento público: "Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa".

Falsificação de documento "Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa".

Falsidade ideológica "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

Portanto esta Organização está ciente, através deste documento, que a falsidade dessa declaração pela não consonância das cópias apresentadas com os documentos originais configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei podendo ser enquadrada como Litigância de Má Fé.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pela declaração prestada, firma-se o presente.

Catanduva, ____ de _____ de _____.

Nome do Presidente/Responsável pela Organização: _____

Assinatura do Presidente/Responsável pela Organização: _____

CMDCA
Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

5.3. Declaração com os dados bancários da conta corrente que será disponibilizada para o recebimento do recurso referente ao termo de parceria que poderá ser firmado futuramente, de acordo com o item 7- DA FORMA, PERIODICIDADE E LIBERAÇÃO DE RECURSO do edital, devidamente datada e assinada pelo responsável pela OSC.

5.4. Cópia do Comprovante de Inscrição no COMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), quando necessária para execução do serviço tipificado.

5.5. Cópia do Comprovante de Inscrição no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) do Município de Catanduva, ao menos de 1 (um) ano, conforme determina a Resolução 01/2020 do CMDCA.

5.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), quando necessária para execução do serviço.

OBSERVAÇÕES:

As Organizações Religiosas e Sociedades Cooperativas estão dispensadas de apresentar a previsão, no documento de organização interna, de atendimento de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que em caso de dissolução a entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica e igual natureza que preencha os requisitos da Lei, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta, de acordo com o art. 33, incisos I e III, §2º e §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15916/2023
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO
PARA O SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Sr. Prefeito PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro, religioso, portador do RG n º19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado a Rua Olhos D'Agua, nº 215, Jardim Caparroz, CEP 15805-145, na cidade de Catanduva/SP, e o(a) Nome da Organização, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 00.000.0000/0000-00, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescente, Registro de nº , com sede na Rua - neste ato representada pelo(a) Sr(a). , portador(a) do RG: e do CPF: doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO,** originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, conforme Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 2022/03/6148 e Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor da presente parceria é de R$, repassado em parcela única, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Parcela	Valor	Fonte do Recurso
Parcela única		Municipal – 003 Recursos Próprios de Fundos Especiais

2.2. A despesa com o objeto especificado na cláusula primeira onerará a seguinte dotação vigente:

Unidade Executora (U.E)	02.09.03	FUNDO MUNIC. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Funcional Programática (F.P)	08.243.0012.2.009	Concessão de Auxílios, Subvenções, Contribuições e Termos de Fomento
Categoria Econômica (C.E)	3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO
Código de Aplicação	100.0015	Fundo especial/F.M.D.C.A.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1. O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito em parcela única, diretamente em conta corrente específica, de acordo com o art. 51 da Lei Federal 13.019/2014**,** fornecida

pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a saber: Banco Agência Conta Corrente, após assinatura do instrumento de parceria pelas partes e apresentação do extrato da conta corrente e aplicação financeira pela OSC, indicando que não há saldos oriundos de recursos próprios e/ou outras parcerias firmadas.

1. A liberação dos recursos em parcela única não exime a OSC de prestar contas mensalmente nos termos da cláusula quarta deste instrumento de parceria.

2. A não apresentação das prestações de contas devidas, ensejará as sanções previstas na cláusula 10ª.

3.2. Após a apresentação da prestação de contas, os Gestores da Parceria (Social e Financeiro) e a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para análise dos documentos e liberação do recurso, se for o caso.

3.3. A parcela do recurso transferido ficará retida no seguinte caso, e será liberada somente após o saneamento das impropriedades:
1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria; e
3. Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelos Gestores de Parceria (Social e Financeiro) pelo CMDCA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA gerida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do art. 52 da Lei Federal 13.019/2014

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016, Decreto Municipal nº 7.082/2017, Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e alterações posteriores, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1. Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):
4.1.1.1. Quanto ao prazo:
4.1.1.1.1. Prestação de Contas Mensal
A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil, entregando os relatórios financeiro e social na Secretaria Municipal de Finanças e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente respectivamente, nos termos do Manual das Parcerias Voluntárias - Terceiro Setor.

4.1.1.1.2. Prestação de Contas Anual

1. Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, conforme art. 69 da Lei Federal 13.019/2014.

2. Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. O

prazo para a prestação contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, conforme §1º do art. 69 da Lei Federal 13.019/2014.

3. O prazo para a prestação de contas, não impede a instauração de tomada de contas especial pelos responsáveis antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

4. O prazo referido do item 4.1.1.1.2, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2. Quanto à forma/conteúdo:

1. A prestação de contas mensal e anual relativas à execução do presente Termo de Colaboração, referem-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao cumprimento do objeto do Plano de Trabalho, que devem considerar a verdade real e os resultados alcançados.

2. Os documentos que compõe a prestação de contas mensal e anual estão elencados no item 11 do Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor, os quais devem conter elementos que permitam ao Gestor Social avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

3. Nos termos do item 17 do Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor, o Gestor Social analisará os elementos apresentados, conforme previsto no plano de trabalho, além de se valer dos seguintes relatórios:

3.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo descrições pormenorizadas das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.

3.2. Relatório de execução financeira da parceria, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, conforme art. 64, §2º da Lei Federal 13.019/2014.

5. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal 13.019/2014.

6. A falta de documentação ou inadequação da despesa acarretará em glosa do valor gasto. Os valores glosados retornarão à conta da parceria, e poderão ser utilizados novamente, durante a vigência do termo, em conformidade com as despesas discriminadas no plano de trabalho, conforme Manual das Parcerias Voluntárias - Terceiro Setor, conforme orienta o item 11 do Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor

7. Conforme orienta o art. 64, §4º da Lei Federal 13.019/2014, serão observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Colaboração.

4.1.1.3. Do dispêndio das despesas

1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, bem como os pagamentos deverão ser realizados

mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, conforme caput e § 1º do art. 53 da Lei Federal 13.019/2014.

3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas que estiverem explicitamente previstas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, forem proporcionais a vigência da parceria e diretamente relacionadas à consecução do objeto. Sendo inclusas, mas não limitadas as despesas mencionadas no art. 46 da Lei Federal 13.019/2014.

4. Na incidência de contratação de equipe de referência para prestação de serviço designado pelo objeto da parceria é obrigação da OSC observar a sistemática de provisionamento quanto aos valores referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, ou seja, a OSC deverá assegurar a boa aplicação dos recursos públicos garantindo eficiência e qualidade na contratação da equipe de trabalho, para tanto deverá fazer o provisionamento gradativo e específico dos recursos para adimplir as obrigações trabalhistas previstas no plano de trabalho pactuado na parceria, notadamente o pagamento de encargos sociais e tributos, garantindo direitos e evitando eventuais passivos de natureza trabalhista.

5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme §3º do art. 46 da Lei Federal 13.019/2014.

6. Nos termos do art. 45, incisos I e II da Lei Federal 13.019/2014, no que se refere ao dispêndio das despesas, são vedados: a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e o pagamento, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.1.2. Por parte do CMDCA/ Gestores da Parceria:

1. Em conformidade com o item 17 do Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor, a Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação, bem como os Gestores de Parceria (Social e Financeiro) e o Controle Interno analisarão as prestações de contas mensais e anuais a fim de:

1.1 Verificar a conformidade do plano de trabalho e do ajuste celebrado, com os requisitos de legalidade, eficiência e economicidade;

1.2. Emitir pareceres técnicos conclusivos, para avaliação da eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas, que deverão considerar além dos documentos previstos no item 11 do citado manual, os relatórios de execução física e financeira mencionados nos subitens 3.1 e 3.2 do item 4.1.1.2, bem como seguintes relatórios internos:

1.2.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

1.2.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

1.2.3. Os pareceres técnicos apresentarão manifestação conclusiva sobre a aprovação da prestação de contas, que observará os prazos previstos na Lei Federal 13.019/2014

2. Nos termos do art.72 da Lei Federal 13.019/2014 e item 12 do Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor, as prestações de contas serão avaliadas como Regulares, Regulares com Ressalvas e Irregulares.

2.1. Conforme §2º do artigo supracitado, quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja

promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

2.2. Nos termos do art. 69, § 6º, art. 70, §§ 1º e 2º e art. 71 § 4º da Lei Federal 13.019/2014, bem como do item 13 do Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor:

2.2.1. As impropriedades que deram causa às ressalvas ou rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

2.2.2. Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CMDCA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

2.2.3. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

2.2.4. A Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação, bem como os Gestores de Parceria (Social e Financeiro) e o Controle Interno apreciarão a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

2.2.5. O transcurso do prazo do item 2.2.4, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

2.2.6. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, está impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública**4.1.3. Observações Gerais quanto à prestação de Contas**:

1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2 . Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme parágrafo único do art. 68 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS VALORES

Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro dos dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas atualizações, Decreto Federal 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 7.082/2017, bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O prazo de execução será de vigência em meses, contados a partir da data de assinatura da parceria de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pelo CMDCA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nomeada através do Decreto Municipal nº 8.000, de 29 de abril de 2021 e do Controle Interno Municipal, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2. A fiscalização dos serviços pelo CMDCA através da Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e do Controle Interno Municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3. Sem prejuízo da fiscalização pelo CMDCA e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1. Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5. Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6. Conceder o livre acesso dos conselheiros do CMDCA, gestores de parceria (social e financeiro), do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme inciso XV do art. 42 da Lei Federal 13.019/2014.

7. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na nos termos do art. 51, caput e parágrafo único da Lei Federal 13.019/2014, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9. Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA/Município a inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme inciso XX do art. 42 da Lei Federal 13.019/2014 e inciso II, § 1º do art. 36 do Decreto 8.726/2016.

12. Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, nos termos do § 5º do art. 26 do Decreto 8.726/2016.

8.2. Do Município/ CMDCA

1. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria.

2. Promover a fiscalização da execução dos serviços.

3. Promover o pagamento.

4. Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016, Decreto Municipal nº 7.082/2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP e suas atualizações, conforme orienta o inciso IV do art. 8º da referida lei.

5. Nos termos do art. 50 da Lei Federal 13.019/2014, a Administração Pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

6. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme orienta o § 1º do art. 58 da Lei Federal 13.019/2014.

10. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, nos termos dos § 2º e 3º do art. 58 da Lei Federal 13.019/2014.

11. Conforme art. 59 da Lei Federal 13.019/2014, a administração púbica/CMDCA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à Comissão Setorial de Gerenciamento Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o referido relatório conter os itens descritos nos incisos I a VI do artigo mencionado.

12. As atribuições dos Gestores de Parcerias estão previstas no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, bem como no item 15 do Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor.

8.3. Da transparência das informações

1. A Organização da Sociedade Civil deve atentar ao cumprimento da Transparência, segundo determina o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como das orientações contidas no

Comunicado SDG nº 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e item 10 do Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor.

2. Nos termos do art. 80 do Decreto Federal 8.726/2016, as Organizações da Sociedade Civil deverão divulgar em seus sítios eletrônicos oficiais, sites, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014.

3. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as informações previstas nos incisos I a VI do art. 11 da Lei Federal 13.019/2014, além de divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme art. 12 da mencionada lei.

4. Nos termos do art. 14 da Lei Federal 13.019/2014 e §§ 1º e 2º do art. 82 do Decreto Federal 8.726/2016, a administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas na Lei Federal 13.019/2014, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

5. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas naquilo que for necessário serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento, conforme orienta o art. 87 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1. A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2.014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 7.082/2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e suas alterações posteriores.

9.2. Nos termos do art. 62 da Lei Federal 13.019/2014 e item 6 do Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), a administração pública e/ou CMDCA poderão, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL/SANÇÕES

10.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC), que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas previstas na legislação aplicável presente cláusula décima primeira deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme art.73 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 71 do Decreto Federal 8.726/2016, garantida a prévia defesa:

1. Advertência, enviada via ofício, tendo a OSC o prazo de 10 (dez) dias úteis, não prorrogáveis, para providenciar as devidas adequações. Caso não haja manifestação por parte dos responsáveis e/ou as providências tomadas não forem suficientes e/ou adequadas, aplicar-se-á o disposto no inciso II ou III do art. 73 da Lei Federal 13.019/2014, de acordo com a gravidade e complexidade da inconsistência, itens 2 e 3 respectivamente;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir ao CMDCA e/ou ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2. As sanções estabelecidas são de competência do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Controle Interno Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 71 do Decreto Federal 8.726/2016.

10.3. A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a Organização da Sociedade Civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município e/ou ao CMDCA.

10.4. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município e/ou ao CMDCA de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5. Conforme §§2º e 3º do art. 73 da Lei Federal 13.019/2014, prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria, que será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente parceria reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/ 2014; Decreto Federal nº 8.726/2016; Decreto Municipal nº 7.082/2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, deverão estar devidamente identificados com selo de: “Adquirido com recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” – para a visibilidade da aplicação do recurso público e será destinado para a organização da sociedade civil, devendo o CMDCA adotar o princípio da razoabilidade, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social desenvolvido pela organização, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e da Resolução do CMDCA nº 02 de fevereiro de 2019.

12.2. Conforme item XVI do art. 42 da Lei Federal 13.019/2014, é facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de

antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.3. Nos termos do art. 80 da Lei Federal 13.019/2014, o processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.4. O CMDCA poderá autorizar ou propor alteração no presente Termo de Colaboração ou Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva - SP, de de .

_____
PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

_____
TICIANA REGINA DIAS
PRESIDENTE DO CMDCA

_____
RICHARD CASAL
1º TESOUREIRO DO CMDCA

_____
NOME DO PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO
PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G. nº:

NOME:
R.G. nº:

Extrato - Chamamento Público

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – FCMDCA – CATANDUVA

PROCESSO Nº 15916/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e Lei Nº 13.824 de 09 de maio 2019, e Lei Municipal nº 4595, de 12 de setembro de 2008, e suas alterações, torna público que, estão abertas as inscrições para captações de recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. As inscrições deverão ocorrer conforme previsto no edital de Chamamento Público nº. 01/2023, no período de 13/09/2023 ao 17/10/2023 as 23h59min, mediante preenchimento de formulário cadastral e apresentação da versão digital do PLANO DE TRABALHO elaborado sob as especificações constantes no Anexo I e Anexo II deste edital, no formato PDF, que deverá ser entregue mediante upload no site: Portal da Transparência - Processos de Seleção (oscivil.com.br). Informações pelo telefone (17) 3521-1020, ou no sitio eletrônico: http://www.catanduva.sp.gov.br/assistencia-social/ . Catanduva-SP, 05 de setembro de 2023. Ticiana Regina Dias – Presidente do CMDCA - Catanduva

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Departamento de Compras

Dispensas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 08870/23

Considerando o valor estimado de, R$ 1.500,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0094-35.

Visando à RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CORPO DE BOMBEIROS CATANDUVA com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Fiorilli S/C Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 08871/23

Considerando o valor estimado de, R$ 2.800,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: LUIS AMERICO MAGATTI CNPJ: 02.428.499/0001-68.

Visando à Aquisição e instalação de climatizadores nos 02 caminhões pipa da Secretaria de Meio Ambiente. com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Fiorilli S/C Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 08893/23

Considerando o valor estimado de, R$ 450,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: VBV AR CONDICIONADO EIRELI CNPJ: 16.894.302/0001-90.

Visando à Serviço de desinstalação de ar condicionado modelo Split 30.000 btus 220v do Gabinete. com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Fiorilli S/C Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 09031/23

Considerando o valor estimado de, R$ 15.900,00, a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: PATRICIA SAYURI KATANO DE AVILA GUZZI LTDA CNPJ: 16.697.686/0001-51.

Visando à LOCACÃO DE 2 CAMINHÕES COM MOTORISTA E DIESEL INCLUSO PARA ATUAR NO DESASSOREAMENTO/LIMPEZA DO RIO SÃO DOMINGOS NO PERIODO DE 5 DIAS. com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Fiorilli S/C Software

COTAÇÃO N° 09079/2023 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Aquisição de Pastas Plastificadas com Grampo Trilho , conforme termos e condições constantes no Termo de Referência

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF doresponsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br **Até às 17h00min. do dia 13/09/2023.**

Maiores informações pelo telefone (**17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202,** no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva,06 de Setembro de 2023.

Departamento de Compras e Cotações

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de pastas plastificadas com grampo trilho, para uso no Departamento de Recursos Humanos, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	**Pastas plastificadas com grampo trilho**	UN	1000

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua São Paulo, nº 777 – Porta 09 – CEP 15.804-000.

Dias e horários de funcionamento para entrega:

De Segunda a sexta das 07:30 as 11:00 e 13:00 as 16:00 horas.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Giovani Augusto Rodrigues

MATRICULA: 91782

CARGO:Chefe de seção

EMAIL: almoxarifadocentral@catanduva.sp.gov.br
DEPARTAMENTO: almoxarifado

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 09079 /2023

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: **Rua/Avenida:** **nº:** **Bairro:** **Cidade/Estado** **CEP:**
FONE: **WHATS:**
E-mail:
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: **Nome:** **Nacionalidade:** **Estado Civil:** **Profissão:** **RG:** **CPF:** **Endereço:** **Rua/Avenida:** **nº:** **Bairro:** **Cidade/Estado:** **CEP:** **E-mail:**
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA **BANCO:** **AGÊNCIA:** **CONTA Nº:**

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:
a) – cotados em moeda corrente nacional;

b) – colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, DE DE 2023.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

COTAÇÃO N° 9081/2023 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Aquisição de uma fragmentadora automática. De boa procedência para uso no Departamento de Recursos Humanos, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF doresponsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: elaine.compras@catanduva.sp.gov.br **até às 17h00min. do dia 13/09/2023.**

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9100- ramal 9204 –9209 e ou 9202, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 06 de setembro de 2023.

Departamento de Compras e Cotações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de uma fragmentadora automática. De boa procedência para uso no Departamento de Recursos Humanos, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	**Fragmentadora automática, com suporte para pelo menos 300 folhas de forma automática, que destrua clipes e grampos, cartões de biometria (magnéticos) e com cesto de capacidade de armazenamento de pelo menos 60 litros**	Peça	1

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua São Paulo, nº 777 – Porta 09 – CEP 15.804-000.

Dias e horários de funcionamento para entrega:

De Segunda a sexta das 07:30 as 11:00 e 13:00 as 16:00 horas.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Giovane Augusto Rodrigues

MATRICULA: 97640

CARGO:Chefe de seção

EMAIL: almoxarifadocentral@catanduva.sp.gov.br
DEPARTAMENTO: almoxarifado

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 9081 /2023

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: **Rua/Avenida:** **nº:** **Bairro:** **Cidade/Estado** **CEP:**
FONE: **WHATS:**
E-mail:
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: **Nome:** **Nacionalidade:** **Estado Civil:** **Profissão:** **RG:** **CPF:** **Endereço:** **Rua/Avenida:** **nº:** **Bairro:** **Cidade/Estado:** **CEP:** **E-mail:**
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA **BANCO:** **AGÊNCIA:** **CONTA Nº:**

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:
a) – cotados em moeda corrente nacional;

b) – **colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;**

CATANDUVA, DE DE 2023.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

COTAÇÃO N° 09088/2023 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Confecção de 5 (Cinco) Carimbos Automático para uso da Secretaria de Administração , conforme termos e condições constantes no Termo de Referência

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF doresponsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br **Até às 17h00min. do dia 13/09/2023.**

Maiores informações pelo telefone (**17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202,** no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva,06 de Setembro de 2023.

Departamento de Compras e Cotações

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Confecção de 05 (CINCO) Carimbos Automático para Secretaria de Administração, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade
01	**CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO COM A DESCRIÇÃO** **Richard Casal** **Secretario Municipal de Administração** **CPF xxx.xxx.xxx-xx**	UN	1
02	**CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO COM A DESCRIÇÃO** **PROCESSO** **Nº.....fls.....** **VISTO.....**	UN	1
03	**CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO COM A DESCRIÇÃO** **Maria Barbosa** **CPF xxx.xxx.xxx-xx** **Agente Administrativo**	UN	01

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

04	**CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO COM A DESCRIÇÃO** **Cássia Barbujani Fuser** **Chefe de Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo** **RG xx.xxx.xxx-x**	UN	1
05	**CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO COM A DESCRIÇÃO** **Maria Helena Lubeno** **RG xx.xxx.xxx.x** **Agente Administrativo**	UN	1

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser entregues no Paço Municipal situado na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 Cep 15.800-031.

Secretaria Contratações Publicas -5 ºandar

Segunda à Sexta das 07:00 ás 17:00hrs.

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Cleonice Aparecida Braga

Matricula: 97640

CARGO: Chefe da Divisão de Compras e Cotações

EMAIL: Cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br
DEPARTAMENTO: Secretaria de Contratações Publica

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 09088 /2023

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: **Rua/Avenida:** **nº:** **Bairro:** **Cidade/Estado** **CEP:**
FONE: **WHATS:**
E-mail:
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: **Nome:** **Nacionalidade:** **Estado Civil:** **Profissão:** **RG:** **CPF:** **Endereço:** **Rua/Avenida:** **nº:** **Bairro:** **Cidade/Estado:** **CEP:** **E-mail:**
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA **BANCO:** **AGÊNCIA:** **CONTA Nº:**

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:
a) – cotados em moeda corrente nacional;

b) – colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, DE DE 2023.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

COTAÇÃO N° 09350/2023 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Aquisição de 20 Caixas de Grampo Trilho de Metal 80mm com 50 unidades, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br **Até às 17h00min. do dia 13/09/2023.**

Maiores informações pelo telefone (**17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202,** no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva,06 de Setembro de 2023.

Departamento de Compras e Cotações

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de 20 pacotes de grampo trilho de metal com 50 unidades 80 mm, para uso no Departamento de Recursos Humanos, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	**Caixas grampo trilho de metal, com 50 unidades 80mm**	pct	20

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua São Paulo, nº 777 – Porta 09 – CEP 15.804-000.

Dias e horários de funcionamento para entrega:

De Segunda a sexta das 07:30 as 11:00 e 13:00 as 16:00 horas.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Giovani Augusto Rodrigues

MATRICULA: 97640

CARGO: Chefe de seção

EMAIL: almoxarifadocentral@catanduva.sp.gov.br
DEPARTAMENTO: almoxarifado

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 09350 /2023

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: **Rua/Avenida:** **nº:** **Bairro:** **Cidade/Estado** **CEP:**
FONE: **WHATS:**
E-mail:
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: **Nome:** **Nacionalidade:** **Estado Civil:** **Profissão:** **RG:** **CPF:** **Endereço:** **Rua/Avenida:** **nº:** **Bairro:** **Cidade/Estado:** **CEP:** **E-mail:**
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA **BANCO:** **AGÊNCIA:** **CONTA Nº:**

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:
a) – cotados em moeda corrente nacional;

b) – colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, DE DE 2023.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO Nº 91/2022
CHAMADA PÚBLICA 03/2022
ADITAMENTO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG n° 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob n°106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112 11° andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS**, **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES** residente à Rua Prudente de Morais, 412, Centro, CEP 15.950-000, Santa Adélia, portadora da Cédula de Identidade/RG n° 41.529.322-4 e CPF n°368.433.488-07 a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **FUNDAÇÃO ESPIRITA "JUDAS ISCARIOTES"** com sede À Rua Ofélia Soares Russo, nº 994, Jd. Planalto, CEP 14.409-090, na cidade de Franca/SP, CNPJ nº 47.985.189/0001-82, com endereço eletrônico fundacao-judasiscariotes@feji.org.br e telefone (16) 2104-7700, neste ato representado por **CLOVES PLÁCIDO BARBOSA**, portador da carteira de identidade nº 14.190.048-9 SSP-SP, CPF nº 041.481.498-32, doravante denominada **CONTRATADA,** através do presente instrumento, resolvem aditar o convênio celebrado no com a empresa, originado na **Chamada Pública nº 03/2022 - TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS EMPRESAS/ENTIDADES/INSTITUIÇÕES DE NATUREZA PRIVADA, LUCRATIVA OU NÃO, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA OFERTADOS EM RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, TRAVÉS DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES,** prorrogando-se o prazo por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/09/2023 a 20/09/2024. Bem como reajustar o valor do contrato em 3,527420% referente a correção pelo indice INPC (IBGE) do período de 08/2022 à 07/2023, conforme anexo I, perfazendo o valor global de R$807.513,60 (oitocentos e sete mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos) ; devendo onerar a dotação orçamentária do exercício vigente U.E. 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2108, C.E. 3.3.90.39.99, F.R.01, C.A.510.000, FICHA 489; conforme especificações constantes no **processo administrativo nº 2023/07/14267.**

Conforme**,**

1.1.

justificativa constante na folha n° 09/10, mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2023/07/14267.

Estando as partes, assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

ANEXO I

Custo Per Capta do contrato antes do reajuste		10 usuários (valor antes do reajuste)	
Mensal por pessoa	R$ 6.500,00	Mensal com todos os usuários	R$ 65.000,00
Total por pessoa anual	R$ 78.000,00	Total anual	R$ 780.000,00
Custo Per Capta do contrato àpos o reajuste (INPC/IBGE 3,527420%)		10 usuários (valor àpos o reajuste INCP/IBGE 3,527420%)	

Mensal por pessoa	R$ 6.729,28	Mensal com todos os usuários	R$ 67.292,80
Total por pessoa anual	R$ 80.751,36	Total anual	R$ 807.513,60

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/8/18518
CONCORRÊNCIA N.º 13/2022
CONTRATO N° 141/2022
ADITAMENTO N° 03

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG n° 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob n°106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11° andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA - SPIU** representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA,** brasileiro, viúvo, nascido em 25/08/1956, portador do RG n° 8.529.395 e inscrito no CPF sob n° 030.178.288-16, residente e domiciliado à Rua Bahia, n° 235, centro, CEP 15.800-110, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.120.261/0001-70, sediada à Rua Bom sucesso, n° 220, Cidade Mãe de Céu, CEP 03.305-000, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico adm1@gruporc1.com.br , neste ato representado por **RODRIGO KRUSE CITRINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 32.013.266-3, inscrito no CPF sob o n° 289.801.218-14, residente e domiciliado à Rua Itapevi, n° 58, APTO 32, CEP 03.728-005, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação, **CONCORRÊNCIA 13/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/8/18518, Contratação de empresa especializada para Execução de serviços de engenharia, para a Reforma das Escolas Municipais da Cidade de Catanduva, conforme projetos, planilhas, memoriais e cronograma físico financeiro,constantes no Anexo I do Edital**, resolvem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica prorrogado a vigencia do contrato n°141/2022 por mais 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 10/09/2023 a 08/01/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Fica acrescido o quantitativo contratual em 25,62%, correspondente ao valor global de R$5.597.786,48 (cinco milhões quinhentos e noventa e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária, U.E. 02.07.03, F.P. 12.361.0005.1.013, FR.01, CÓDIGO DE APLICAÇÃO 220.000, FICHA 218 e U.E. 02.07.04, F.P. 12.365.0005.1.013, FR.01, CÓDIGO DE APLICAÇÃO 212.000, FICHA 249 do orçamento vigente.

Justificasse à necessidade conforme a folha 72 do processo administrativo n°2023/08/16649, mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo.

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/9/19335
CONCORRÊNCIA N.º 15/2022
CONTRATO N° 140/2022
ADITAMENTO N° 03

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado

CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG n° 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob n°106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11° andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA - SPIU** representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA,** brasileiro, viúvo, nascido em 25/08/1956, portador do RG n° 8.529.395 e inscrito no CPF sob n° 030.178.288-16, residente e domiciliado à Rua Bahia, n° 235, centro, CEP 15.800-110, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.120.261/0001-70, sediada à Rua Bom sucesso, n° 220, Cidade Mãe de Céu, CEP 03.305-000, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico adm1@gruporc1.com.br , neste ato representado por **RODRIGO KRUSE CITRINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 32.013.266-3, inscrito no CPF sob o n° 289.801.218-14, residente e domiciliado à Rua Itapevi, n° 58, APTO 32, CEP 03.728-005, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação, **CONCORRÊNCIA 15/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/9/19335, Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de engenharia, para a "Reforma de Unidades Básicas de Saúde de Catanduva-SP", conforme projetos, planilhas, memoriais e cronograma físico financeiro,constantes no Anexo I do Edital.**, resolvem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica prorrogado a vigencia do contrato n°140/2022 por mais 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 11/09/2023 a 09/01/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Fica acrescido o quantitativo contratual em 20,42%, correspondente ao valor global de R$1.906.025,67 (um milhão novecentos e seis mil e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária, U.E. 02.08.01, F.P. 10.301.0008.1.014, C.E. 4.4.90.51.91, FR.01, CÓDIGO DE APLICAÇÃO 301.000, FICHA 320 do orçamento vigente.

Justificasse à necessidade conforme a folha 49 do processo administrativo n°2023/08/16650, mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo.

.....

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2023 – OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de materiais escolares para atendimento de demanda da Rede Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 25/09/2023 ÀS 08:30 HORAS. **DATA E HORA DO PREGÃO:** DIA 25/09/2023 ÀS 09:00 HORAS. LOCAL: https://bllcompras.com "Acesso Identificado". O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br – **link**: http://www.catanduva.sp.gov.br/contratacoes-publicas/portal-transparencia/ Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Divisão de Licitações e Contratos – 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 06/09/2023. Ozório Aparecido Morais - Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2023 – OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de produtos infantis de higiene pessoal e de uso individual para atendimento de demanda nos Berçários das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 25/09/2023 ÀS 08:30 HORAS. **DATA E HORA DO PREGÃO:** DIA 25/09/2023 ÀS 09:00 HORAS. LOCAL: https://bllcompras.com "Acesso Identificado". O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município

www.catanduva.sp.gov.br – **link**: http://www.catanduva.sp.gov.br/contratacoes-publicas/portal-transparencia/ Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Divisão de Licitações e Contratos – 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 06/09/2023. Lourival Formis Junior - Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2023 – OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de materiais odontológicos I para atendimento aos pacientes do Centro de Especialidade Odontológica e Unidades de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 26/09/2023 ÀS 08:30 HORAS. **DATA E HORA DO PREGÃO:** DIA 26/09/2023 ÀS 09:00 HORAS. LOCAL: https://bllcompras.com "Acesso Identificado". O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br – **link**: http://www.catanduva.sp.gov.br/contratacoes-publicas/portal-transparencia/ Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Divisão de Licitações e Contratos – 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 06/09/2023. Ozório Aparecido Morais - Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023 – OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de monitor multiparametrico e aparelho sedação consciente automático para atender as necessisades da UPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 26/09/2023 ÀS 08:30 HORAS. **DATA E HORA DO PREGÃO:** DIA 26/09/2023 ÀS 09:00 HORAS. LOCAL: https://bllcompras.com "Acesso Identificado". O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br – **link**: http://www.catanduva.sp.gov.br/contratacoes-publicas/portal-transparencia/ Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Divisão de Licitações e Contratos – 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 06/09/2023. Lourival Formis Junior - Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2023 – OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de aparelho de microondas para atender demanda das Unidades de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 27/09/2023 ÀS 08:30 HORAS. **DATA E HORA DO PREGÃO:** DIA 27/09/2023 ÀS 09:00 HORAS. LOCAL: https://bllcompras.com "Acesso Identificado". O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br – **link**: http://www.catanduva.sp.gov.br/contratacoes-publicas/portal-transparencia/ Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Divisão de Licitações e Contratos – 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 06/09/2023. Ozório Aparecido Morais - Pregoeiro

LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 – Objeto: **ALIENAÇÃO DE ANIMAIS QUE TEM SUAS CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL. ENCERRAMENTO E PREGÃO:** DIA 28/09/2023 ÀS 14:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Município www.catanduva.sp.gov.br – **portal de transparência – link**: http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/. Catanduva, 06/09/2023. Jaqueline Cristina Conossa - Leiloeiro(a) Administrativo.

Convênios

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/8/15532

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14

OBJETO: CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DE USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS, DE FORMA A GARANTIR ACESSO AO COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

VALOR: R$ 4.324.372,92 (quatro milhões, trezentos e vinte quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), Faixa "C" padrão DER, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI	R$ 142.200,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Departamento de Compras

Dispensas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 09029/23

Considerando o valor estimado de, R$ 7.120,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: UNION SANTOS LTDA CNPJ: 44.626.716/0001-74.

Visando à AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA UNIFORME DOS MOTORISTAS DA FROTA ESCOLAR com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Fiorilli S/C Software

SECRETARIA DE FINANÇAS

Atos Administrativos

Notificações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos que tiveram **100% DE ISENÇÃO DO IPTU/TSU** na forma dos documentos enviados por via correio. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ADELIA MARIA MARTINS	10858/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ALICE RODRIGUES DE MOURA	10277/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ALZIRA GARCIA GALDIANO	13251/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANA ROSA HENRIQUE	10595/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO DAGA	10850/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO GENOVES	10588/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO MANOEL LOPEZ	11174/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO MARCOS BRAZ PRIMO	10463/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO MASCARO	8716/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA DE LOURDES ZOVEDI GARCIA	8555/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA LOURDES ARADO	11274/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APPARECIDA BENEDUZZI CEBOLARI	9602/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ARLINDO DE BARROS	10323/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
AURELIANO LARIOS RODRIGUES	10970/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
BELMIRO ALVES DE TOLEDO	10456/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DALVA DA SILVA FERREIRA	9333/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DIRCE STRABELLI ZOVEDI	11311/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DURVALINA DAS DORES	9339/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
EDNA NAVARRO GALVAO	10959/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ELIANA INES COSTA	10396/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
EURIDES FRANCISCO	13244/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
FABIANA CRISTINA SOARES	13250/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
FRANCISCO ANTONIO CIPOLARA	9604/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
FRANCISCO DA SILVA CRUZ	10464/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
FRANCISCO EMANUEL FLORIO	11437/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
GENOR CAMILO PEREIRA	8631/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
GERALDO FERREIRA DE MELO	8733/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
HILDA DIAS MORESCHI	13754/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
INES PEDRO	11331/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IRACI ARAO	10867/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IRANI FRANZINI	10957/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ISIDORA RIBEIRO CARRILHO ZANARDI	8874/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IZABEL RODRIGUES	8629/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%

IZAURA ASSIS CORREA	13737/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOAO ANTONIO GONCALVES	11255/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOAO LUIS DALTIN	9397/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOAO PEREIRA DOS SANTOS	8914/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JORGE AVELAN LACO FILHO	8638/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE CAPELETTI	10478/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE EDISON PALOTA	11074/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE NICOLETI	9016/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE ROBERTO BUENO DE TOLEDO	9587/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE VITOR	10294/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSEFA ALVES DOS SANTOS BARBOSA	8653/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LAERCIO CARLOS DE OLIVEIRA	10258/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LAURITA PEREIRA BARBOSA	10454/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LAYR VAL	10831/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LEONICE DA SILVA CORREA	8582/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARGARIDA ALVES ARAUJO	8625/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA APARECIDA ALEXANDRE MACENA	8714/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA APARECIDA ANTONIO DE SOUZA	10259/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA APARECIDA SANCHES	9603/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA DA CONCEICAO DOMINGUES	10345/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA GENIR BARBOSA DE BRITTO	9091/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	10316/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NELSON DYONISIO	10465/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NEUSA MENDES	10561/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NEUZA LOPES	8730/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ODAIR BORGES DA CRUZ	9547/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
OSVALDO RUY	10847/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
PAULO MILLER	10952/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
PAULO PAVANELI	9089/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
PRIMO ANTONIO NOVELLI	12021/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SHIRLEI LUZIA ROSSI DE OLIVEIRA	9897/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SONIA REGINA ORLANDO YAMAMURA	9544/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDECI DE FREITAS FERNANDES	9585/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDECIR MARCHESINI	13581/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%

Catanduva, 06 de Setembro de 2022.

Mariana Mendes Ventorine

Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos que tiveram **50% DE ISENÇÃO DO IPTU/TSU** na forma dos documentos enviados por via correio. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
AGENOR DEL CAMPO	8862/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ALTEZIA ROSA BATISTA DE CAMARGO	14820/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
AMELIA MILAN CRUZ	15101/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANA VICENTINI SIGOLI DA SILVA	8865/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANNA MARIA MARTON CORREA	9916/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANTONIO SABELLA	9428/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANTONIO SANCHES	8186/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
APARECIDA COLA DE SOUZA	10397/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
APARECIDA DE FATIMA MAGATTI DE LIMA	9766/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
APARECIDA DE LOURDES FANHANI MEIRA	10512/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
APARECIDA DE SOUZA RANDOLFO	9102/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
APARECIDA LUZIA DEL BONI BIGUETTI	10473/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
APARECIDO CAMILO	14740/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
APARECIDO JOAQUIM	9837/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
BENEDITO CORREA DE SOUZA	9545/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
BRUNO BARDELIN	10740/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
CARLOS ROBERTO MACHADO	10409/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
CLEIDE APARECIDA VICENTIM GAMBARINI	10542/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
CLEIDE EUGENIO FERREIRA	10195/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
CLEUZA CORINA MARTINS PERILLO	10774/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
DIRCE SIMOES CRIVELLARO	11061/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
EUNICE APARECIDA PATRIANI BARRIONUEVO	13642/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
EUNICE TOSCHI MOTTA	9928/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
FATIMA APARECIDA LIMA DA SILVA	8336/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
GRACIA BERNABE GOMES	8597/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
HERMECIDIA PECKIN BORGES	10299/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IGLAIR TEREZINHA CONFETE DE OLIVEIRA	9867/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IGNEZ BALASTEGUI DE OLIVEIRA	9133/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IRACEMA MUSSATO	13658/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IRACI AVILAR POSTAL	11002/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IRENE GONCALVES DE LUCCA	10579/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IRENE PAULONI	11323/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ISABEL BARBOSA RAMOS PAIZAN	9332/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IVETE DA SILVA DE OLIVEIRA	10521/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IVONE DE LOURDES ORSOLON ANTONIO	10205/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IZABEL SERRANO MASIERO	11271/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IZAURA APARECIDA GONCALVES CARDOSO	10424/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IZOLINA SIMOES MAGATTI	9765/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JANDIRA DOS SANTOS RODRIGUES	14069/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JOAO ANTONIO PINHA	9641/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JOSE CARLOS BERTOSCHI	10503/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%

JOSE ELIEZER PERONI	10840/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JOSE PEREIRA	10361/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JULIA DE OLIVEIRA GUIMARAES	8718/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LAURA CONCEICAO PAVANELI RODRIGUES	9657/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LAURINDA LUIZ SALZANI	9740/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LEONEL VIEIRA	9148/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LOURDES RULLI DONADAO	10005/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LOURDES TIBURCIO OLIVEIRA	11158/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LOURENCO FORTUNATO	11239/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LUZIA BERTAGE GARBI	9927/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LUZIA STOCCO GUSSI	9754/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MADALENA FAVARON	11071/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	10965/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA APARECIDA FORDIANI MIGUEL	14728/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA APARECIDA PEIXOTO	10562/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA DE LOURDES FANTACCI MAIA	13720/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA HELENA DOS SANTOS	10228/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA IRENE MONACO CHERUBIM	10105/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA JOSE ALFREDO VIEIRA	8583/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA LAURA DA SILVA ZAGATTI	10848/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA LUCIA DOS SANTOS DESTRI	9055/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA NEVES CASTILHO GONCALVES	10544/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA SANTA DOS SANTOS GUARDIA	9362/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARILU CAMPOS TEIXEIRA	10287/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARLENE MARIA MARSOLA DOIMO	7648/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
NAIR SANTANA JORGE	13858/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
NEUSA CARDOSO PERNA	14070/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
NEUSA RIBEIRO DE BARROS	9117/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
NTALINA RODOLPHO GONCALVES	9961/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
OLGA LUSTRO FACCHIN	8655/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
OTACILIO EUZEBIO FILHO	11064/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
PURIFICACAO NAVAS TEIXEIRA	13637/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ROSALINA TEIXEIRA	10608/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
SUELI APARECIDA SANTIAGO PEREIRA	9431/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
THEREZA MOLENA DA SILVA	8890/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
UMBELINA SENHORINI DA SILVA	10809/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
VALTER FABIANO	10469/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
VERA LUCIA RODRIGUES DE JESUS	10204/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
VERA LUCIA VASQUES	11022/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
VICENTE DOS REIS SCHIMIDT	14777/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
VILMA MACEIO DE OLIVEIRA	9540/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
WILMA GONCALVES PEREIRA	11363/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%

ZELINDA OLIVEIRA DOS SANTOS	13957/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%

Catanduva, 06 de setembro de 2023.

Mariana Mendes Ventorine

Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados do **DEFERIMENTO** DOS REQUERIMENTOSna forma do documento enviado por via postal. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ANTONIO DE CARVALHO	13597/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 80%
APPARECIDA BARIANI ZONTA	13017/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 25%
DIRCE LOPES DA SILVA	10377/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	DEFERIDO
EDIVAL FULINDI	8589/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 80%
ELIAS VIZICATO	16733/2023	REVISÃO MURO E CALÇADA	DEFERIDO
GINEZ GUIRADO PONCE	8929/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 90%
JOAO DO CARMO ESTAVARENGO	8539/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 65%
JOAO ROBERTO MOGNIERI	10364/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 6,25%
JOSE MARIO RIBEIRO	10597/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 90%
LEONIDIA APARECIDA DE AGUIAR	10993/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 25%
LOURDES MATIAS DO AMARAL	14729/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 80%
LUIZ MILANEZ PARDO	3140/2023	REVISÃO	DEFERIDO
MARLENE TEREZINHA SIGOLI PARDO	3142/2023	REVISÃO	DEFERIDO PARCIAL
MIGUEL DE PAULA TOMAZ	10889/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 90%
PAULO MATIAS GONCALVES TORNAI	9575/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 80%
PEDRO BERNARDES	10362/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 80%
RICARDO RICARDI	9228/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 90%
VALMI PERES AIDAR JUNIOR	17104/2023	REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU	DEFERIDO

Catanduva, 06 de setembro de 2023.

Mariana Mendes Ventorine

Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados do **INDEFERIMENTO** DOS REQUERIMENTOSna forma do documento enviado por via postal. E, em cumprimento as medidas de prevenção ao COVID-19, o comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ANGELO BERTUCCI	16522/2023	REVISÃO (IMPOSTOS)	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS MARQUES	13584/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO
ANTONIO OTAVIO DA SILVA	14824/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO

ARLINDO BERNARDI	6400/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO
DEVALCIR SONNEMBERG VIEIRA RIBEIRO	250/2023	CANCELAMENTO	INDEFERIDO
GENOEFA APARECIDA COLOMBO MENDES	10403/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO
HILDA MACEDO SILVA	8032/2023	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO

Catanduva, 06 de setembro de 2023.

Mariana Mendes Ventorine

Cadastro Técnico Imobiliário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Conselhos Municipais

Atas e regimentos

ATA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
24/07/2023
Início: 19h15mim
Término: 20h15min

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Folhas –1 a4

Ao vigésimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 19h15min (dezenove horas e quinze e minutos), no auditório localizado no Paço Municipal – Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 – Centro, realizou-se a Audiência Pública conforme previsto no Decreto nº 8.615 de 03 de julho de 2.023. Esta Audiência teve como objetivo a eleição dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU)previstos no Art. 147 da LC 0355/2006 e alterações, sendo:8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) representantes suplentes de moradores da cidade,de acordo com as divisões territoriais do município; 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) representantes suplentes do movimento popular/comunitário;2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplente do setor empresarial/privado;1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do setor educacional;2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplente de entidades de classe;1 (um) titular e 1 (um) suplente representante de ONGs, entidades assistencialistas ou entidades religiosas. Os trabalhos foram conduzidos pelo chefe de Gabinete - advogado Fernando Martins de Sá, pela Coordenadora de Turismo e Secretaria do CMDU – arquiteta urbanista Maria Cristina Pinheiro Machado Sanches, e pelo engenheiro da Secretaria de Planejamento Alexandre Fedelli. Primeiramente foi apresentado, através de slides, a Lei Complementar 0355/2016 e alterações (Plano Diretor) que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com sua composição e competências. Ainda em slides, foi apresentado o Mapa de Divisão Territorial do Município e a descrição dos bairros que compõe seus oito territórios. Território 1: Centro, Jd Belém, parte do Parque Iracema, Vila Guzzo, Vila Maria Jorge, Vila Rodrigues, Vila São Luis, Pq. das Américas. Território 2: Jd. Amêndola, Jd. Brasil, Jd. Clélia, Jd. Coqueiros I e II, Jd. Del Rei, Jd. do Lago, Jd. Santa Paula, Km 7, Luminar Residence, Miguel Elias, Pq. Joaquim Lopes, Pq. José Curi, Res. Isabela, Jd. Santa Paula, KM 7, Luminar Residence, Miguel Elias, Pq Joaquim Lopes, Pq José Curi, Res. Isabela, Res. Pedro Monteleone, Res. Primavera,Res. Agudo Romão I e II, Res. Diolfen Martani, Vila Engrácia, Vila Juca Pedro, Vila Sto Antonio, Top Life, CH Engrácia Agudo Romão. Território 3: CH Antonio Mastrocola, CH Theodoro Rosa Filho, DI. Antonio Boso, DI. Giordano Mestrinelli, Jd. Alvorada, Jd. Shangrilá, Pq. Flamingo, Pq. Ipiranga,

Res. Ipanema, Vila Paulista, Horizon, Acapulco, CH Angelo Gaviolli, CH Giordano Mestrinelli. Território 4: CH Gabriel Hernandes, DI Antonio Záccaro, Jd. Imperial, Res. Esplanada, Residencial José Olympio Gonçalves (Nova Catanduva), Nova Catanduva III. Território 5: Altos do Higienópolis, CH Maria Luiza Perez de Faria, Colina do Sol, DI Raul de Carvalho, Higienópolis, Jd. Caparroz, Jd. da Torre, Jd. do Bosque, Jd. Pedro Borgonovi, Jd. Sales, Morada dos Pássaros, Morada dos Executivos, Res. Júlia Caparroz, Tarraf, Vila Bela, Vila Jorge, Vila de Setembro, Lunardelli, Vila Motta, Jd. Monte Carlo, Jd São Benedito, Vivendas 7 de Setembro, Jd das Oliveiras. Território 6: Jd Augusta, Vila Pellizzon, Jd Europa, Jd Boa Vista, Alexandrina Pereira, Jd Campo Belo, Jd Bom Sucesso, Res João Miguel Calil, CH Vasco Cappi Caetano da Rocha, CH Julia Busnardo Caparroz, Res Chiodini, Bela Vista, Jd. Esperança, Jd. Sta. Rosa, Jd. Vertoni, Nosso Teto, Nova Catanduva, Pq Gloria I, II, III, IV, V e IV, Res. Juliatti de Carvalho, Res. Moreschi, Res. Sebastião de Moraes, São Francisco, Vila Alexandria. Território 7: (CH Antonio Zaccaro, Cj. Euclides, Giuseppe Spina, Jd. Bom Pastor, Jd. Eldorado, Jd. São Domingos, Res. Pachá, Solo Sagrado, Res dos Ipes). Território 8: CH João Righini, CH José Borelli, CH Manoel Vilarinho, CH Nair de Freitas, CH Pedro Boso, CH Pedro Nechar, CH Zé Povão, Granville I e II, Jd. Alpino, Jd. América, Jd. Irradiação, Jd. Monte Líbano, Jd. Nações Unidas, Jd. Oriental, Jd. Primavera, Jd. Soto, Jd. Sta. Helena,Pq. Iracema,Res. Cidade Jardim, Res. Paraíso, Res. San Remo, Vila Celso Mouad, Vila Industrial, Res das Acácias, Res Felicidade, Village Dahma, Residencial Alto da Boa Vista 1 e 2. Prosseguindo, foi explicado aos presentes que mandato dos membros do COMDU será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição dos mesmos. Passou a apresentação das competências dos conselheiros, que compete através do artigo 148 da LC 0355/2016: I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando sobre questões relativas a sua aplicação;II - analisar e propor eventuais alterações da Lei do Plano Diretor antes de serem submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Política Urbana; III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;IV - analisar projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;V - fiscalizar os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos programas e execução dos projetos custeados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;VII - acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos urbanísticos;VIII - zelar pela integração das políticas setoriais;IX - discutir e encaminhar soluções sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal;X - convocar, organizar e coordenar as Assembleias Territoriais e a Conferência Municipal de Política Urbana;XI - convocar audiências, debates e

consultas públicas;XII - elaborar e aprovar o regimento interno;XIII - aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança;XIV - fiscalizar a execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas nos estudos de impacto de vizinhança; e XV - fiscalizar e acompanhar sobre as regulamentações decorrentes desta Lei. Finalizando a apresentação com o artigo 153, que diz sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano: I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo;II - encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do Fundo e de seu plano de metas;III - aprovar as contas do Fundo antes de seu envio aos órgãos de controle interno;IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;V - definir normas, procedimentos e condições operacionais;VI - dar publicidade às decisões, análises das contas do Fundo e pareceres emitidos através de jornal de grande circulação ou de publicação em diário oficial;VII - fiscalizar a execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas nos estudos de impacto de vizinhança. Encerrada a apresentação, foi aberto para os presentes a palavra para dúvidas, e ninguém se manifestou. Então passou para a segunda parte do evento, a eleição dos conselheiros, iniciando pelos oito territórios e pôr fim a eleição dos representantes dos segmentos. Foram eleitos então os representantes pelos territórios sendo: **Território 1**, 2 (dois) candidatos inscritos que defenderam suas candidaturas, eleitos como titular Nelson Roberto Tozo e suplente Karla Sibro; **Território 2**, 1 (um) candidato inscrito que defendeu sua candidatura, eleito como titular Vinicius Perini de Oliveira e sem suplente; **Território 3**, 1 (um) candidato inscrito que defendeu sua candidatura, eleito como titular Ivam Rodrigues Martins e sem suplente; **Território 4**, 1 (uma) candidata inscrita e eleita como titular Benedita de Fátima Donadon e sem suplente;**Território 5**, 1 (um) candidato inscrito que defendeu sua candidatura, eleito como titular Natalício Rodrigues e sem suplente; **Território 6**, 2(duas) candidatas inscritas que defenderam suas candidaturas, eleitas como titular Maria dos Santos Moura e suplente Camila Lemos Puydinger; **Território 7**, 2 (dois) candidatos inscritos que defenderam suas candidaturas, eleitos como titular Luis Francisco Benjamim e suplente Celini Nunes Martins de Medeiros; **Território 8**, 1 (um) candidato inscrito que defendeu sua candidatura, eleito como titular Fernando Cesar Brafe sem suplente. Encerrada a eleição dos representantes dos territórios, passou a ser realizada a eleição dos representantes dos segmentos.1) Eleição dos representantes do **Movimento Popular/Comunitário**, 4 candidatos inscritos, ficando eleitos como titulares, Eva Narciso Miguel, Laércio Pereira Soares dos Santos, José Genoves Guimarães, João Dias, sem suplentes. 2) Eleição dos representantes do setor **Empresarial/Privado**, 1 (um) candidato inscrito e como eram duas vagas para

titulares e duas para suplentes, foi indicado pelos presentes apenas um titular: Antonio Luis Giro, representando a Biocana - Associação de Produtores de Açúcar, Álcool e Energia. Não houveram suplentes para esse segmento. 3) Eleição dos representantes do setor **Educacional**, 2 (dois) candidatos inscritos, chamados a frente para serem apresentados e que defenderam suas candidaturas, sendo uma vaga para titular e uma para suplente, foram indicados pelos presentes, titular Fábia da Silva Prieto representando o IMES Catanduva - Instituto Municipal de Ensino Superior e como suplente Adriana Borges Rodrigues representando a UNIFIPA – Centro Universitário Padre Albino.4) Eleição dos representantes das **Entidades de Classe**, 2 (dois) candidatos inscritos e como eram duas vagas para titulares e duas para suplentes, foram indicados pelos presentes, sendo os dois inscritos como titulares: Andre Luis Monteleone, representando a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e Marcos Hatanaka, representando Associação dos Engenheiros e Arquitetos. Não houveram suplentes. 5) Eleição dos representantes das **Ongs, Entidades Assistenciais e Religiosas**, 1 (um) candidato inscrito, foi indicado pelos presentes, titular Maurício Ferreira Riva representando a Diocese de Catanduva.Não houveram suplentes.Encerrada a eleição dos segmentos,os que conduziam os trabalhos agradeceram a participação de todos os presentes.Encerrando-se a audiência às 20h15min e ao final lavrada esta ATA que resume os trabalhos. Eu,MARIA CRISTINA PINHEIRO MACHADO SANCHES e FERNANDO MARTINS DE SÁ lavramos a presente ATA, que acompanha as listas de presenças fazendo parte integrante desta ATA e respectiva eleição de seus membros.

SECRETARIA DE SAÚDE

Conselhos Municipais

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 37 – CMS DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Aprova a Programação Anual da Saúde – PAS/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em sua reunião ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2023, entrou para discussão e deliberação em seu terceiro ponto de pauta, a Programação Anual da Saúde – PAS/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Aprovado por maioria de votos a Programação Anual da Saúde – PAS/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Beck
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 37, de 30 de agosto de 2023, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde – Rua Amazonas, 161 – Centro – Catanduva/SP – CEP 15.800-050
Fone/Fax: (17) 3521-5983 – E-mail: conselho.saude@catanduva.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 38 – CMS DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova a Ata do Conselho Municipal de Saúde da Reunião Ordinária realizada no dia 26 de julho de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando a realização da Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde, no dia 26 de julho de 2023, sendo lavrada a Ata.

Considerando que a Ata da referida reunião só tem validade oficial, após aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 30 de agosto de 2023, sendo em primeira discussão e deliberação, a Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Aprovada por unanimidade a Ata da Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde do dia 26 de julho de 2023.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Beck
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 38, de 30 de agosto de 2023, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde – Rua Amazonas, 161 – Centro – Catanduva/SP – CEP 15.800-050
Fone/Fax: (17) 3521-5983 – E-mail: conselho.saude@catanduva.sp.gov.br

Departamento de Compras

Dispensas

COTAÇÃO N° 9263/2023 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA DO MUNICÍPIO, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo:

a. Identificação da empresa: Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, nome completo e CPF do responsável pela cotação;

b. Descrição do item de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s) e conter as seguintes informações: concentração ou dosagem do item, forma farmacêutica, apresentação da embalagem primária e secundária a ser fornecida, marca (nome fantasia), fabricante, número do registro do produto no Ministério da Saúde, valor unitário e valor total do item;

c. Aos valores unitários e totais, deverão ser aplicados milésimos de centavos;

A proposta deverá estar devidamente assinada pelo responsável, e enviada através do e-mail: compras.medicamentos@catanduva.sp.gov.br, até às 17h00min. do dia 13/09/2023 e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9338, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 05 de Setembro de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA DO MUNICÍPIO, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	UNID.
1	Ácido tricloroacético 50% - frasco 10 ml	2	frasco
2	Ácido tricloroacético 70% - frasco 10 ml	1	frasco
3	Aloe vera 10% gel - pote 50 g	3	pote
4	Papaina 5% gel - pote 50 g	2	pote
5	Papaina 10% gel - pote 50 g	2	pote
6	Papaina 10% gel - pote 500 g	1	pote

A proposta de preços deverá conter:

a. Identificação da empresa: Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, nome completo e CPF do responsável pela cotação;

b. Descrição do item de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s) e conter as seguintes informações: concentração ou dosagem do item, forma farmacêutica, apresentação da embalagem primária e secundária a ser fornecida, marca (nome fantasia), fabricante, número do registro do produto no Ministério da Saúde, valor unitário e valor total do item;

c. Aos valores unitários e totais, deverão ser aplicados milésimos de centavos;

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Pará, nº 255, Centro, Catanduva/SP, das 8h às 12h e das 14h às 16h, de segunda a sexta feira.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Mariana Lubeno

MATRICULA: 93378

CARGO: Almoxarife

EMAIL: compras.medicamentos@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Central de abastecimento Farmacêutico

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 05 de Setembro de 2023.

NATHALIA PAIZAN
CPF: 351.284.348-42
Chefe da Seção de Avaliação e Controle

ADRIANO CESAR DE ARAÚJO
CPF: 121.601.678-00
Secretário Municipal de Saúde

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° xxxx/2023

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: **Rua/Avenida:** **nº:** **Bairro:** **Cidade/Estado** **CEP:**
FONE: **WHATS:**
E-mail:
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: **Nome:** **Nacionalidade:** **Estado Civil:** **Profissão:** **RG:** **CPF:** **Endereço:** **Rua/Avenida:** **nº:** **Bairro:** **Cidade/Estado:** **CEP:** **E-mail:**
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA **BANCO:** **AGÊNCIA:** **CONTA Nº:**

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:
a) – cotados em moeda corrente nacional;

b) – valores unitários e totais, deverão ser aplicados milésimos de centavos**, quatro casas decimais após a vírgula;**

CATANDUVA, xx DE xxxxxxxx DE 2023.

ASSINATURA
NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

COTAÇÃO N° 9264/2023 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo:

a. Identificação da empresa: Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, nome completo e CPF do responsável pela cotação;

b. Descrição do item de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s) e conter as seguintes informações: concentração ou dosagem do item, forma farmacêutica, apresentação da embalagem primária e secundária a ser fornecida, marca (nome fantasia), fabricante, número do registro do produto no Ministério da Saúde, valor unitário e valor total do item;

c. Aos valores unitários e totais, deverão ser aplicados milésimos de centavos;

A proposta deverá estar devidamente assinada pelo responsável, e enviada através do e-mail: compras.medicamentos@catanduva.sp.gov.br, até às 17h00min. do dia 13/09/2023 e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9338, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 05 de Setembro de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.
1	l-carnitina 1 g + tiamina 50 mg + riboflavina 50 mg + ácido ascórbico 500 mg		180	cápsula
2	canabidiol 50 mg/ml fr. 30 ml	Prati	12	frasco
3	nitrazepam 5 mg	Sonebon	180	comprimido
4	roupa intima descartável tamanho G/EG		900	unidade
5	sensor enlite	Medtronic	15	unidade

A proposta de preços deverá conter:

a. Identificação da empresa: Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, nome completo e CPF do responsável pela cotação;

b. Descrição do item de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s) e conter as seguintes informações: concentração ou dosagem do item, forma farmacêutica, apresentação da embalagem primária e secundária a ser fornecida, marca (nome fantasia), fabricante, número do registro do produto no Ministério da Saúde, valor unitário e valor total do item;

c. Aos valores unitários e totais, deverão ser aplicados milésimos de centavos;

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Pará, nº 255, Centro, Catanduva/SP, das 8h às 12h e das 14h às 16h, de segunda a sexta feira.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Mariana Lubeno

MATRICULA: 93378

CARGO: Almoxarife

EMAIL: compras.medicamentos@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Central de abastecimento Farmacêutico

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 05 de Setembro de 2023.

NATHALIA PAIZAN
CPF: 351.284.348-42
Chefe da Seção de Avaliação e Controle

ADRIANO CESAR DE ARAÚJO
CPF: 121.601.678-00
Secretário Municipal de Saúde

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° xxxx/2023

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: **Rua/Avenida:** **nº:** **Bairro:** **Cidade/Estado** **CEP:**
FONE: **WHATS:**
E-mail:
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: **Nome:** **Nacionalidade:** **Estado Civil:** **Profissão:** **RG:** **CPF:** **Endereço:** **Rua/Avenida:** **nº:** **Bairro:** **Cidade/Estado:** **CEP:** **E-mail:**
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA **BANCO:** **AGÊNCIA:** **CONTA Nº:**

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:
a) – cotados em moeda corrente nacional;

b) – valores unitários e totais, deverão ser aplicados milésimos de centavos**, quatro casas decimais após a vírgula;**

CATANDUVA, xx DE xxxxxxxx DE 2023.

ASSINATURA
NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 307/2023
ATIVIDADES DE INTERESSE A SAÚDE LICENCIADAS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	**PROCESSO**
ADEVALDO LIMA SANTOS 39857911803	491/2023
ANA CAROLINA CORDEIRO RULLI	14621/2023
ANTONIO CARLOS BOCHI FERNANDES	12126/2023
CACILDA VENÂNCIO DE ALMEIDA MENDONÇA 10946192804	21409/2021
JFI CLÍNICA ANESTÉSICA LTDA	3632/2023
MARCIA HELENA BORASCHI RIBEIRO 09831544811	19811/2022
ROBERTO DISTRIBUIDORA LTDA	13436/2022
RT CLÍNICA ANESTÉSICA LTDA	3630/2023

INDEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	**PROCESSO**
BRUNO HENRIQUE ARENS MANIEZZO 46187722809	7187/2020
CAROLINE PASCHOALOTTO DA SILVA 45351766809	25127/2022
CATCESTAS ALIMENTOS LTDA	39091/2020
CÉLIO APARECIDO MOI 08768793855	27321/2022
CLARICE RODRIGUES 34163060820	25277/2021
CLEBERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA 42956869809	3188/2023
DANILO HENRIQUE RIBEIRO 31758887800	6527/2021
EDUARDO RODRIGUES PASTEGA 46696546839	64854/2020
GABRIEL PERES DERACO 42702853897	26315/2022
GABRIEL ROCETONE MARTINS 42981916807	62132/2019
GABRIELA ARAÚJO DA SILVA 42192402848	25094/2022
GABRIELE DE LUCCA CHAGAS 44185946805	378/2022
GEORGE RIBEIRO VICENTE 46654524829	1004/2022
GM DELALIBERA – MODELISMO – ME	29248/2021
GRACIELI LAISA AREDES 44328102893	31663/2021
HELOISA HELENA PEREIRA PEROCINI	64200/2019
KAYLLAINE GARCIA ALEXANDRE 48319294843	10131/2023
KEMILY FERNANDA MATIAS 38067685878	11490/2022
MARCELA FERNANDA DA COSTA 36657358822	26019/2022
MATHEUS ALVES DE MORAES ZOCARATO 43921424852	36816/2021

MONIZE RAQUEL BARATTA 37498496844	8677/2021
PRISCILA LEREU MALAVASI 42991163801	27863/2022
RAFAELA DE OLIVEIRA MORAES 41273426843	25950/2022
RITA DE CASSIA BIANCHI SILVA 14269099852	26659/2022
RITA DE CÁSSIA PERES ALMEIDA 08713272870	8780/2021
SANDRA APARECIDA COSTA LEME 22649191830	8656/2021
SANDY VITÓRIA DOS SANTOS 49318986882	9952/2021
SERGIO MARCONDES CARDOSO FILHO	25957/2022
SOLANGE MARIA DA SILVA LAMEIRA MELO 28275071291	3270/2023
SUZI MEIRE PIANI LIU 33447609800	14696/2022
TIAGO DO NASCIMENTO PEREIRA 36299135882	3532/2023

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	**PROTOCOLO**
ÁGUA VIVA ESCOLA DE NATAÇÃO LTDA – ME	14215/2023
ÁGUA VIVA ESCOLA DE NATAÇÃO LTDA – ME	14216/2023
ALLAN CHRISTIAN GOLDONI 37194167808	880/2023
BOTÓS & MARCHESINI LTDA	12712/2023
CLÍNICA MÉDICA DELDUQUE LTDA	17069/2023
DIOMAR APARECIDO CARRENHA	16631/2023
ECOCARDIO EXAMES COMPLEMENTARES LTDA	16553/2023
EDI LANCHONETE E CHURRASCARIA LTDA	17476/2023
FÁBIO MORETTE PRADO 33814927800	16073/2023
FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	13793/2023
FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	13780/2023
HÉLIO JOSÉ LOPES & CIA LTDA	17478/2023
HERRERA PSICOLOGIA E REABILITAÇÃO NEUROPSICOLOGICA LTDA	11840/2023
INSTITUTO DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM FEELING LTDA	17306/2023
IVANIR GONÇALVES LAVOR SEGURA	17055/2023
JCM ALIMENTAÇÃO LTDA	15796/2023
JOÃO ROBERTO MARIANO – MERCEARIA	17475/2023
KARLA TANNURI MENDES DE ALMEIDA HERRERA	16717/2023
LUANA PERPETUA MENDES DA SILVA	16077/2022
LUCIANO RODRIGUES DE ASSIS LTDA	17490/2023
LUCIANO RODRIGUES DE ASSIS LTDA	17491/2023
LUIS CARLOS ROCETONE	10447/2023
LUIS HENRIQUE OLIVEIRA AÇOUGUE	17360/2023
MARIA EREDI DE OLIVEIRA	15476/2023
MARIA ISABEL FERNANDES LOPES	17477/2023
MARIA ORLANDA VIEIRA DOS SANTOS 15934096800	14040/2022
MARINO CATTALINI	16886/2023
NELSON LIBERALESSO 52803082853	17471/2023
PEDRO GONZAGA DA SILVA NETTO	16702/2023

ROBERTO'S LANCHES CATANDUVA LTDA	17646/2023
SANTA GULA LTDA	17285/2023
SÉRGIO ANTONIO SANDRIN SANCHES 04479720812	17286/2023
WAGNER FELIPE FRANCA MERCADO	31866/2021
WORK – ME S/C LTDA	16481/2023

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM ALTERAÇÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	**PROTOCOLO**
CLÍNICA MÉDICA BRAGA DE CATANDUVA LTDA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE:- RUA PARÁ Nº 1181 – CENTRO – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A ÚRGENCIAS RENOVAÇÃO:-	16463/2023 18423/2022
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - IVAN WATANABE - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:- - LÍVIA ANTUNES GUERREIRO - RENOVAÇÃO:-	8458/2023 8460/2023 8462/2023

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	**PROTOCOLO**
ALBERTO TEIXEIRA MOURA - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE:- LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SULCOS E SIMILARES	12153/2022
GB MÉDICA VASCULAR LTDA - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE:- ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇAO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	10499/2023
JOSÉ FERNANDO ALVES BERNARDINO – ME - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE:- ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	17284/2023
TIAGO BERTI COMÉRCIO DE AÇAI LTDA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – RAZÃO SOCIAL RUA QUELUZ Nº 416 – JARDIM SOTO – TIAGO BERTI COMÉRCIO DE AÇAI LTDA	10975/2022

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	**PROCESSO**
BETANIA APARECIDA SANTOS DE SOUSA SUPERMERCADO	62453/2019
CARLOS ROBERTO DORTA QUITANDA	10391/2008

CASA DE CARNES GOMES & GOMES LTDA	40235/2014
CATANDUVA QUINZE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA	60405/2018
CMB COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	6993/2006
CREUZA DONIZETE SANCHES	55418/2017
FABRÍCIO ROSSETÃO MANTOVANI 29891039889	40448/2014
JOÃO PAULO APARECIDO ZUCHI	28511/2012
JONATHAN AUGUSTO BOTÓS & CIA LTDA	6718/2005
JOSÉ JESUS MOREIRA DE ANDRADE CATANDUVA	7626/2006
LEONARDO ISHARA FIGUEIREDO MARCAL 40816878897	63513/2019
MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO TUCCERI	18659/2011
MARIA APARECIDA BRINO LUCENA EIRELI	62092/2019
MARIA MARCIA PRATA 07063491806	64293/2019
PAULO CÉSAR PALHARES CATANDUVA	882/2000
SOLANGE MARQUES TEIXEIRA	55233/2017

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	**Nº L.T.A.**	**PROCESSO**	**SITUAÇÃO**
CARLOS ALBERTO REDIGOLO RAYMUNDO	22/23	15059/2023	INDEFERIDO

PROCESSOS ARQUIVADOS				
16136/2023	14459/2023	8535/2023	13345/2023	17352/2023
16971/2023	16108/2023	16456/2023	1224/2023	3454/2023

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 308/2023
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 8827/2007, que relata inspeção no estabelecimento **ABADESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONGELADOS LTDA, CNPJ: 05.166.179/0002-56,** instalado na Sergipe, nº 451 - Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 14389/2023, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO PARCIALMENTE, CONCEDIDO 12 MÊSES SEM A PRORRPGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 309/2023
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 8393/2023, que relata inspeção no estabelecimento **RAMIRO RODRIGUES – SUPERMERCADO, CNPJ: 38.015.422/0001-03,** instalado na Rua Municipal nº 163 – Residencial Anuar Pachá, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 17186/2023, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 60 DIAS A CONTAR DE 29/08/2023.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 310/2023
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 35573/2013 e 11632/2023, que relata o descumprimento de medidas referente a dengue de **ASSOCIAÇÃO DE ASSINTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ: 47.077.292/0001-24**, localizado na Avenida São Vicente de Paulo, nº 261 – Parque Iracema, nesta cidade e comarca; a lavratura em 02/06/2023 do Auto de Infração nº 4580; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE "AEDES AEGYPTI", NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCCA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI;** infrator não apresentou defesa prévia; a lavratura em 11/07/2023 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3812 no valor de 20 UFESP's, que o infrator realizou o pagamento; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 311/2023
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 2170/2001, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.002052/23, que relata inspeção no estabelecimento **BOTOS & MARCHESINI LTDA, CNPJ: 04.625.090/0001-67,** instalado na Rua Avenida Miguel Calil, nº 701 – A – Parque Residencial Paraiso, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADE DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUIMICOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PERFURAR LÓBULO AURICULAR/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA.

COMÉRCIO:
CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 312/2023
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 28980/2012 e 9542/2022, por não adotar as medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue "Aedes Aegypti" no imóvel de propriedade de **PARADISE INN HOTEL DE CATANDUVA LTDA, CNPJ: 08.980.563/0001-03**, localizado na Rodovia Marcilio Dias Pereira, nº 755 - Higienópolis, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE "AEDES AEGYPTI", NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI;** torna público:

O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4525.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 313/2023
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 05/09/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 60479/2018 e 11239/2023, que relata a não adoção a medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue "Aedes Aegypti" no estabelecimento **CRECHE ANTONIO NELSON ZANCANER, CNPJ: 47.080.288/0001-15,** localizado na Avenida São Domingos, nº 1500 - Centro, nesta cidade e comarca; a lavratura em 16/05/2022 do Auto de Infração nº 4533; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE "AEDES AEGYPTI", NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADES. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIANDA PELA EMCAA, ONDE DEMOSNTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORMDE POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI;** o infrator não apresentou defesa prévia**;** a lavratura em 27/01/2023 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3784 no valor de 30 UFESP's; o infrator não interpôs recurso; mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 3139 NO VALOR DE R$ 1.027,80 (UM MIL, VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 314/2023
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 05/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 4781/2023, a vistoria realizada no estabelecimento **ORSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇÚCAR MASCAVO E AGUARDENTE LTDA, CNPJ: 12.302.604/0001-71,** localizado na Rua Estrada Municipal Paraíso a Catanduva KM 06, S/N – Fazenda Barra da Onça - Pompeu, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 08/03/2023 do Auto de Infração nº 4562; **DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DA AUTORIDADE SANITÁRIA AO NÃO REQUERER A RENOVAÇÃO JUNTO AO VRE REDESIM, ESTANDO PORTANTO, SEM O LICENCIAMENTO SANITÁRIO;** o autuado não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA nº 3829 no valor de 20 (vinte) UFESP'S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 315/2023
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 05/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 11576/2021 e 21136/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **JURANDI ALVES DOS SANTOS 07637593843, CNPJ: 28.008.528/0001-26,** localizado na Rua Natal, nº 872 – São Francisco, nesta cidade e comarca; a lavratura em 30/07/2021 do Auto de Infração nº 4232; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO REALIZAR ATENDIMENTO PRESENCIAL E PERMITIR CONSUMAÇÃO NO LOCAL, CONTRARIANDO O PLANO SÃO PAULO (FASE VERMELHA), CONFORME B.O GCM Nº 346/21 (11/07/21);** o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 3828, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o ARQUIVAMENTO após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 316/2023
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 05/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 7531/2021 e 21212/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **EDMAR MARCELO SCHETTINI, CNPJ: 04.091.048/0001-17,** localizado na Rua Ourinhos, nº 61 – Jardim Soto, nesta cidade e comarca; a lavratura em 30/07/2021 do Auto de Infração nº 4230; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO REALIZAR EVENTO (FESTA) COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, CONTRARIANDO O PLANO SÃO PAULO (FASE LARANJA), CONFORME B.O. GCM Nº 203/21 (27/02/21);** o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 4230, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o ARQUIVAMENTO após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 317/2023
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 05/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 19979/2021 e 21101/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou aglomeração de pessoas por **LUCAS VINÍCIUS DE SOUZA, CPF: 490.***.***-25,** localizado na Praça Domingos Borges da Costa - Higienópolis, nesta cidade e comarca; a lavratura em 30/07/2021 do Auto de Infração nº 4223; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 580/21 GCM, DO DIA 09/07/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇO ABERTO DE USO COLETIVO E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO. FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 3827, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o ARQUIVAMENTO após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 318/2023
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 05/09/2023.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 9182/2021 e 21155/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **EDSON HENRIQUE MACENE 46660795804, CNPJ: 36.690.313/0001-66,** localizado na Rua Pirassununga, nº 206 – Jardim Santa Rosa, nesta cidade e comarca; a lavratura em 30/07/2021 do Auto de Infração nº 4231; **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. AO REALIZAR ATENDIMENTO PRESENCIAL E PERMITIR CONSUMAÇÃO NO LOCAL, CONTRARIANDO O PLANO SÃO PAULO (FASE VERMELHA), CONFORME B.O. GCM Nº 298/21 (21/03/2021);** o infrator não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA nº 3825, haja vista, o infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado, e o ARQUIVAMENTO após decorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação do infrator (15 dias).

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

Atos Administrativos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2°, da Lei Federal N° 11.445 de 05/01/2007.

9055808 - AV DONA ENGRACIA, 720POÇO
9058272 - AV DONA ENGRACIA, 820
9046946 - RUA ABAETE, 251
9046797 - RUA ABAETE, 297
589013 - RUA ABAETE, 427FUNDOS
37533 - RUA ABAETE, 467
37496 - RUA ABAETE, 507
37473 - RUA ABAETE, 516
37550 - RUA ABAETE, 533
591158 - RUA ABAETE, 647
591115 - RUA ABAETE, 697
37426 - RUA JORDANIA, 79
37525 - RUA JORDANIA, 145ANT 337
37716 - RUA VICOSA, 80
37446 - RUA PAINEIRAS, 63ANT 170
9043773 - RUA PAINEIRAS, 99DERIV ANT 140
37668 - RUA PAINEIRAS, 120ANT 125
587841 - RUA MIRAI, 100
37463 - RUA MIRAI, 121
37528 - RUA MIRAI, 131
37612 - AV NOVA LIMA, 56
9046890 - AV NOVA LIMA, 119
9052796 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 01/AP 408
9052828 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 02/AP 107
9052850 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 02/AP 206
9052848 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 02/AP 305
9052849 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 02/AP 405
9052864 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 03/AP 202
9052885 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 03/AP 403
9052889 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 03/AP 405
9052901 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 04/AP 301
9052930 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 04/AP 406
9052961 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 05/AP 106
9052963 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 05/AP 306
9052982 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 06/AP 108
9052994 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 06/AP 303
9053010 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 07/AP 101
9053033 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 07/AP 205
9053043 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 07/AP 404
9053020 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 07/AP 407
9050244 - AV DONA ENGRACIA, 811CASA 2
37484 - AV DONA ENGRACIA, 1020
9047480 - AV DONA ENGRACIA, 1080
9046966 - AV DONA ENGRACIA, 1186
37551 - AV DONA ENGRACIA, 1290
587450 - AV DONA ENGRACIA, 1320
9057076 - AV DONA ENGRACIA, 1175
37467 - RUA ABAETE, 90
591184 - RUA ABAETE, 277
37710 - RUA ABAETE, 302
37513 - RUA ABAETE, 427
37447 - RUA ABAETE, 486
37558 - RUA ABAETE, 513PARTE A
37479 - RUA ABAETE, 527
589444 - RUA ABAETE, 547
37723 - RUA ABAETE, 657
37548 - RUA ABAETE, 707
37660 - RUA JORDANIA, 105PARTE A
9044848 - RUA LEOPOLDINA, 197
37422 - RUA VICOSA, 203
37424 - RUA PAINEIRAS, 99ANT 140
9043250 - RUA PAINEIRAS, 116DERIV/CS 02/FDS
9047481 - RUA PAINEIRAS, 140lig D. Engracia
37431 - RUA MIRAI, 110
37536 - RUA MIRAI, 130
588470 - AV NOVA LIMA, 36
9047618 - AV NOVA LIMA, 105
9052811 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 01/AP 404
9052854 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 02/AP 102
9052839 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 02/AP 203
9052856 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 02/AP 304
9052819 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 02/AP 401
9052831 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 02/AP 407
9052883 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 03/AP 203
9052897 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 03/AP 404
9052924 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 04/AP 205
9052921 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 04/AP 303
9052909 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 04/AP 407
9052959 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 05/AP 305
9052978 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 06/AP 107
9053006 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 06/AP 204
9053003 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 06/AP 406
9053032 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 07/AP 105
9053017 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 07/AP 402
9053035 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 07/AP 405
587607 - AV DONA ENGRACIA, 810CASA 1
9047013 - AV DONA ENGRACIA, 951
9050459 - AV DONA ENGRACIA, 1075
9046962 - AV DONA ENGRACIA, 1176
9046887 - AV DONA ENGRACIA, 1248
587769 - AV DONA ENGRACIA, 1320CASA 1
34231 - AV DONA ENGRACIA, 1330

37709 - AV DONA ENGRACIA, 1556
587132 - AV DONA ENGRACIA, 1614
9048425 - RUA ANUAR PACHA, 300POÇO/
32168 - RUA CLOVIS PEREIRA, 32
32204 - AV SECRETÁRIO WALTER BERNARDES NORY, 185
590616 - RUA BORACEIA, 910
9047763 - RUA CAMPO FLORIDO, 219
9047109 - RUA MARTINOPOLIS, 1294
9048653 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 1/AP 104
9048682 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 2/AP 207
9048697 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 2/AP 403
9048708 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 3/AP 106
9048619 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 3/AP 305
9048668 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 4/AP 101
9048787 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 4/AP 107
9048821 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 4/AP 401
9048995 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 4/AP 404
9048957 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 5/AP 102
9048850 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 5/AP 206
9048633 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 6/AP 101
9048642 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 6/AP 104
9048665 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 6/AP 205
9048855 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 7/AP 207
9048866 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 7/AP 403
9048726 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 8/AP 202
9048753 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 8/AP 407
9048982 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 9/AP 102
9048756 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 9/AP 203
9048789 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 9/AP 304
9048836 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 10/AP 201
9048950 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 10/AP 304
9044400 - RUA ELDORADO, 159
9056442 - RUA DIAMANTINA, 351
9060084 - RUA DIAMANTINA, 320
588619 - AV BENEDITO ZANCANER, 2930COMERCIO
41603 - AV CASA BRANCA, 272
37602 - AV CASA BRANCA, 472
9053596 - RUA CORDEIROPOLIS, 797FUNDOS
40465 - RUA MARTINOPOLIS, 738
41596 - RUA DIAMANTINA, 29
41458 - RUA DIAMANTINA, 112
37575 - RUA DIAMANTINA, 172
41439 - RUA DIAMANTINA, 281ANT 271/291
9044298 - RUA DIAMANTINA, 301
41654 - RUA DIAMANTINA, 360
41425 - RUA ELDORADO, 49
9044403 - RUA ELDORADO, 113PARTE A
41649 - RUA ELDORADO, 149CASA 1
41533 - RUA ELDORADO, 189
41588 - RUA ELDORADO, 269
9044790 - RUA FERNANDO PRESTES, 25
41611 - RUA FERNANDO PRESTES, 60
41526 - RUA FERNANDO PRESTES, 200
41515 - RUA FERNANDO PRESTES, 210
9044929 - AV DONA ENGRACIA, 1580
9058435 - RUA CLOVIS PEREIRA, 371
32137 - RUA ANUAR PACHA, 400POÇO
32195 - AV SECRETÁRIO WALTER BERNARDES NORY, 4CASA 3
55924 - RUA BARREIRINHA, 995
55955 - RUA CAITITE, 1151
9044485 - RUA MARTINOPOLIS, 1124SALAO 1
9040859 - RUA MARTINOPOLIS, 1314
9048627 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 1/AP 302
9048985 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 2/AP 305
9048933 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 2/AP 404
9048939 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 3/AP 204
9048993 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 3/AP 306
9048897 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 4/AP 104
9048797 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 4/AP 204
9048994 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 4/AP 403
9048996 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 4/AP 406
9048986 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 5/AP 202
9048865 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 5/AP 304
9048637 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 6/AP 102
9048652 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 6/AP 108
9048686 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 6/AP 405
9048764 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 7/AP 305
9048869 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 7/AP 408
9048741 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 8/AP 304
9048763 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 9/AP 101
9048765 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 9/AP 103
9048784 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 9/AP 301
9048828 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 10/AP 108
9048949 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 10/AP 205
9041179 - AV CASA BRANCA, 382
9054696 - AV BENEDITO ZANCANER, 2930CASA
9057542 - RUA ELDORADO, 387
9051993 - AV BENEDITO ZANCANER, 2752
41566 - AV CASA BRANCA, 95
41079 - AV CASA BRANCA, 442
9053552 - AV CASA BRANCA, 535CALHA PARSHALL
588876 - RUA LUCELIA, 135
587903 - RUA MARTINOPOLIS, 760PARTE E
41514 - RUA DIAMANTINA, 51
587598 - RUA DIAMANTINA, 156
9043101 - RUA DIAMANTINA, 240
69291 - RUA DIAMANTINA, 278
41560 - RUA DIAMANTINA, 344
41428 - RUA ELDORADO, 29
41590 - RUA ELDORADO, 69
9044653 - RUA ELDORADO, 119PARTE B
9047955 - RUA ELDORADO, 179FUNDOS
41494 - RUA ELDORADO, 199
41404 - RUA ELDORADO, 365
9041138 - RUA FERNANDO PRESTES, 50
41581 - RUA FERNANDO PRESTES, 165
41429 - RUA FERNANDO PRESTES, 205
41443 - RUA FERNANDO PRESTES, 225

41433 - RUA FERNANDO PRESTES, 250
589903 - RUA GALIA, 245
41339 - RUA GALIA, 345
41640 - RUA IBATE, 31
41634 - RUA IBATE, 71
589338 - RUA IBATE, 150
41550 - RUA IBATE, 225
9055734 - RUA CORDEIROPOLIS, 342
9057497 - AV BENEDITO ZANCANER, 2264
9060371 - RUA LINDOIA, 240
41554 - RUA MARINOPOLIS, 161
40423 - RUA BOCAINA, 184
41493 - RUA BOCAINA, 350
587913 - RUA CORDEIROPOLIS, 235
9048352 - RUA COTIA, 740
9042354 - RUA GUARATINGUETA, 414
9042502 - RUA GUARULHOS, 565
37606 - RUA GUARULHOS, 601
37354 - RUA GUARULHOS, 625
9041669 - RUA INDIANA, 461
40401 - RUA INDIANA, 601
37389 - RUA INDIANA, 640
40481 - RUA ITAPETININGA, 434
587915 - RUA INDAIATUBA, 297ANT 341
9047293 - RUA INDAIATUBA, 431DERIV 1
9048316 - RUA JAPURA, 81FUNDOS
41469 - RUA JAPURA, 131
41492 - RUA JAPURA, 151
41548 - RUA JAPURA, 336
9053506 - RUA JAPURA, 366CASA 2
9047111 - RUA LINDOIA, 70
9043575 - RUA LINDOIA, 121
9053313 - RUA LINDOIA, 250DERIV 256
9055542 - RUA LAURO PIROLLA, 67
9057667 - RUA ARACATU, 72
9058337 - RUA PROF. NAUR APPENDINO, 75
9058453 - RUA PROF. NAUR APPENDINO, 118
9059343 - RUA ANTONIO FREDIANI, 165
9060183 - RUA PROF. NELSON PIRES, 110
9054011 - RUA PORTO ITAPARICA, 31
9044828 - RUA ARACATU, 35
9044780 - RUA ARACATU, 75
9047279 - RUA ANTONIO GUILHERME, 99
9044961 - RUA ANTONIO FREDIANI, 182
9048353 - RUA MARIA AP. FORTES MESTRINELLI, 36
9045600 - RUA MARIA AP. FORTES MESTRINELLI, 76
9047849 - RUA MARCEL LUIS DE LIMA SUPI, 103
9043988 - RUA MARCEL LUIS DE LIMA SUPI, 223
9044757 - RUA MARCEL LUIS DE LIMA SUPI, 253
9046822 - RUA LAURO PIROLLA, 57
9045506 - RUA LAURO PIROLLA, 107
591048 - RUA LAURO PIROLLA, 174
9046319 - RUA DR. WANDER PELLIZZON, 130
9045894 - RUA DR. WANDER PELLIZZON, 202
9044808 - RUA GALIA, 175DERIV 2
41508 - RUA GALIA, 339
41591 - RUA GALIA, 375
41380 - RUA IBATE, 70
9050160 - RUA IBATE, 129
41477 - RUA IBATE, 185
589620 - RUA BOCAINA, 688
9056319 - RUA GUAPIACU, 521DERIV
9058908 - RUA CORDEIROPOLIS, 434
41523 - RUA MARINOPOLIS, 61
40632 - RUA BOCAINA, 174
40590 - RUA BOCAINA, 349PARTE B
40488 - RUA CORDEIROPOLIS, 121ANT. 71
40387 - RUA CORDEIROPOLIS, 239
9043591 - RUA GUAPIACU, 595Casa 2
40577 - RUA GUARULHOS, 462
40413 - RUA GUARULHOS, 572
37405 - RUA GUARULHOS, 613
9047235 - RUA INDIANA, 413
37356 - RUA INDIANA, 533
40495 - RUA INDIANA, 621
37617 - RUA INDIANA, 669
37398 - RUA ITAPETININGA, 536
40460 - RUA INDAIATUBA, 431ANT 355
41413 - RUA JAPURA, 31
9046300 - RUA JAPURA, 94
41405 - RUA JAPURA, 140
41401 - RUA JAPURA, 225
9053389 - RUA INDAIATUBA, 249
588855 - RUA LINDOIA, 31
41519 - RUA LINDOIA, 100
587988 - RUA LINDOIA, 249
41454 - RUA LINDOIA, 270
9057500 - RUA DR. EDER PEDRO PELLIZZON, 292
9057728 - RUA DR. EDER PEDRO PELLIZZON, 199
9058339 - RUA ANTONIO GUILHERME, 132
9058630 - RUA LEONOR LAZARIN, 120
9059439 - RUA ANTONIO GUILHERME, 149
9050572 - RUA PORTO ITAPARICA, 21
9054172 - RUA PORTO ITAPARICA, 89
9044483 - RUA ARACATU, 65
9048907 - RUA ANTHENOR BOLLINELI, 111DERIV
9046161 - RUA PROF. ANA MARIA DOS ANJOS, 76
9044589 - RUA JORNALISTA SERGIO DIAS, 75
9044995 - RUA MARIA AP. FORTES MESTRINELLI, 75
9045593 - RUA MARIA AP. FORTES MESTRINELLI, 115
9045545 - RUA MARCEL LUIS DE LIMA SUPI, 113
9054198 - RUA MARCEL LUIS DE LIMA SUPI, 244
9044776 - RUA MARIO RODRIGUES, 104
9047525 - RUA LAURO PIROLLA, 77
9045428 - RUA LAURO PIROLLA, 167
9044599 - RUA DR. WANDER PELLIZZON, 65
9044739 - RUA DR. WANDER PELLIZZON, 165
9048490 - RUA DR. WANDER PELLIZZON, 205

9045289 - RUA DR. WANDER PELLIZZON, 272
9045870 - RUA PROF. ANTONIO LAZARIN, 75
9047927 - RUA PROF. ANTONIO LAZARIN, 120
9044133 - RUA PROF. NAUR APPENDINO, 264
9047917 - RUA HELCIO LEME SAMPAIO, 133
9048075 - RUA PROF. NELSON PIRES, 85
9050344 - RUA PROF. NELSON PIRES, 145
9043529 - RUA PROF. NELSON PIRES, 215CASA
9049554 - RUA PROF. NELSON PIRES, 440
9047760 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 85
9046368 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 115
9045676 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 287
9048195 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 400
9050309 - AV FOAD BAUAB, 205
9044191 - RUA LEONOR LAZARIN, 30
9046636 - RUA LEONOR LAZARIN, 130
9044957 - AV URANY MARQUES DE SOUZA, 59
9055788 - RUA PEDRO HERNANDES, 453LIGACAO R JOSE GOMES HESPANHA
50173 - RUA JORGE BUGATTI, 194
9046840 - RUA JORGE BUGATTI, 433
50338 - RUA JORGE BUGATTI, 471
50473 - RUA JORGE BUGATTI, 621
50312 - RUA JORGE BUGATTI, 701
50311 - RUA JORGE BUGATTI, 861
50395 - RUA FRANCISCO GALLI, 100
9046773 - RUA FRANCISCO GALLI, 112PROJ.1 N° 51 QD L02
9046809 - RUA FRANCISCO GALLI, 112PROJ.3 N° 76 QC L08
50454 - RUA FRANCISCO GALLI, 202ANT 236
50455 - RUA FRANCISCO GALLI, 315ANT 323
50461 - RUA FRANCISCO GALLI, 398ANT 436
50202 - RUA NAIR DE FREITAS, 135
50429 - RUA NAIR DE FREITAS, 240
50073 - RUA JOSE GOMES HESPANHA, 189
50480 - RUA JOSE CHAB, 121
50215 - RUA JOSE CHAB, 161
50482 - RUA JOSE CHAB, 320
50058 - RUA JOSE CHAB, 421
50344 - RUA JOSE CHAB, 646
591240 - RUA FOZ DO IGUACU, 50
34201 - RUA LONDRINA, 35FUNDOS
34188 - RUA LONDRINA, 55
50125 - RUA LONDRINA, 95
50161 - RUA LONDRINA, 276
9049241 - RUA LONDRINA, 327
50085 - RUA LONDRINA, 414
588124 - RUA LONDRINA, 444
34195 - RUA PEDRO HERNANDES, 110
50196 - RUA PEDRO HERNANDES, 201
50423 - RUA PEDRO HERNANDES, 375
9042915 - RUA PEDRO HERNANDES, 408
50483 - RUA PEDRO HERNANDES, 438
50157 - RUA GERALDO ZIRONDI, 181
50513 - RUA GERALDO ZIRONDI, 211
50503 - RUA GERALDO ZIRONDI, 240

9044019 - RUA DR. WANDER PELLIZZON, 292
590658 - RUA PROF. ANTONIO LAZARIN, 95
9044795 - RUA PROF. ANTONIO LAZARIN, 165
9046964 - RUA HELCIO LEME SAMPAIO, 123
9044278 - RUA HELCIO LEME SAMPAIO, 155
9047028 - RUA PROF. NELSON PIRES, 140
9045418 - RUA PROF. NELSON PIRES, 195
9048006 - RUA PROF. NELSON PIRES, 315
9048423 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 65
9044676 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 90
9044745 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 257
9050312 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 390
9045008 - AV ANIS BAUAB, 168
9044651 - RUA DR. EDER PEDRO PELLIZZON, 192
9044654 - RUA LEONOR LAZARIN, 90
9047491 - RUA SEBASTIAO APARECIDO GONELLI, 95
9053604 - AV URANY MARQUES DE SOUZA, 285
50316 - RUA JORGE BUGATTI, 144
50037 - RUA JORGE BUGATTI, 390
50378 - RUA JORGE BUGATTI, 460
9043288 - RUA JORGE BUGATTI, 610
50472 - RUA JORGE BUGATTI, 660
50415 - RUA JORGE BUGATTI, 818
50245 - TRV MANUEL ROMAN AROYO, 40
9046786 - RUA FRANCISCO GALLI, 112PROJ.1 N° 34 QB L12
9046757 - RUA FRANCISCO GALLI, 112PROJ.3 N° 44 QC L12
50254 - RUA FRANCISCO GALLI, 117ANT 123
9046278 - RUA FRANCISCO GALLI, 275
588594 - RUA FRANCISCO GALLI, 352ANT 390
50213 - RUA FRANCISCO GALLI, 415ANT 423
50072 - RUA NAIR DE FREITAS, 165
9053340 - RUA NAIR DE FREITAS, 305DERIV
50487 - RUA JOSE CHAB, 111
50059 - RUA JOSE CHAB, 150
50397 - RUA JOSE CHAB, 195
50324 - RUA JOSE CHAB, 380
50353 - RUA JOSE CHAB, 624
50210 - RUA JOSE CHAB, 686
589662 - RUA FOZ DO IGUACU, 60
50328 - RUA LONDRINA, 45
33937 - RUA LONDRINA, 88
50176 - RUA LONDRINA, 175
50199 - RUA LONDRINA, 287
9049239 - RUA LONDRINA, 333
50061 - RUA LONDRINA, 439
50139 - RUA PEDRO HERNANDES, 110FUNDOS
50020 - RUA PEDRO HERNANDES, 151
50092 - RUA PEDRO HERNANDES, 348
50548 - RUA PEDRO HERNANDES, 398
50489 - RUA PEDRO HERNANDES, 428
590935 - RUA GERALDO ZIRONDI, 110
50237 - RUA GERALDO ZIRONDI, 191
69243 - RUA GERALDO ZIRONDI, 220
588462 - RUA GERALDO ZIRONDI, 250

50382 - RUA GERALDO ZIRONDI, 340
50359 - RUA GERALDO ZIRONDI, 460
50181 - RUA GERALDO ZIRONDI, 609
50462 - RUA JOSE GOMES HESPANHA, 42
50081 - RUA JOSE GOMES HESPANHA, 159
50012 - RUA JOSE GOMES HESPANHA, 179
69404 - RUA BLUMADO, 85
69170 - RUA BLUMADO, 138
69193 - RUA BLUMADO, 175
588686 - RUA ALECRIM, 129
9043174 - RUA ALECRIM, 151
69283 - RUA FRANCISCO BELTRAO, 90
9043394 - RUA FRANCISCO BELTRAO, 222
9054117 - RUA CASTELO NOVO, 157
9054621 - RUA BELO MONTE, 240
9055621 - RUA APARECIDO ANGELICO, 49
9055823 - RUA AGUA BRANCA, 146
9057564 - RUA CRAVOLANDIA, 132
9057813 - RUA JOAO BOTILIERI, 88
9058090 - RUA BELO MONTE, 254
9058348 - RUA CORDEIROPOLIS, 528
9060309 - RUA FRANCISCO FORTE, 49
9061056 - RUA CASTELO NOVO, 340
9061344 - RUA BELO MONTE, 60
9062462 - RUA VENEZA, 163
590984 - RUA PAU BRASIL, 245
9044092 - RUA PAU BRASIL, 341
9046386 - RUA PAU BRASIL, 401
9047334 - RUA PAU BRASIL, 610LIG P LUCELIA
590978 - RUA COSMORAMA, 78
9041049 - RUA ITAPE, 40
9047456 - RUA ITAPE, 67
9045517 - RUA ORIENTE NOVO, 22
9040346 - RUA ORIENTE NOVO, 43
9042921 - RUA MONTE SANTO, 124
9054579 - RUA ORIENTE NOVO, 183
9041676 - RUA ORIENTE NOVO, 295
9053316 - RUA BELO MONTE, 214
9054116 - RUA AGUA BRANCA, 44
9045301 - RUA AGUA BRANCA, 55
9054631 - RUA AGUA BRANCA, 238
9047075 - RUA BELO CAMPO, 70
9050003 - RUA CASTELO NOVO, 270
590330 - RUA PEDRA VERMELHA, 200
9047680 - RUA PEDRA VERMELHA, 355
9054048 - RUA VALENTE, 12
9054274 - RUA CALIFORNIA, 78
50069 - RUA GERALDO ZIRONDI, 400
50306 - RUA GERALDO ZIRONDI, 541
50388 - RUA JOSE GOMES HESPANHA, 37
50089 - RUA JOSE GOMES HESPANHA, 89
50281 - RUA JOSE GOMES HESPANHA, 169
69189 - RUA BLUMADO, 53
588668 - RUA BLUMADO, 128
591246 - RUA BLUMADO, 158
69202 - RUA ALECRIM, 70
9041192 - RUA ALECRIM, 139
69222 - RUA MARAVILHA, 95
9042503 - RUA FRANCISCO BELTRAO, 212
9054113 - RUA PEDRA VERMELHA, 368
9054118 - RUA CASTELO NOVO, 151
9054719 - RUA PEDRA VERMELHA, 97
9055635 - RUA AGUA BRANCA, 185
9057226 - RUA BELO MONTE, 255
9057604 - RUA CALIFORNIA, 98
9057927 - RUA AGUA BRANCA, 191
9058320 - RUA PAU BRASIL, 39
9058553 - RUA BELO MONTE, 270
9060329 - RUA ODUVALDO DE OLIVEIRA FRANCO, 108
9061230 - RUA JOAO BOTILIERI, 98
9062399 - RUA ODUVALDO DE OLIVEIRA FRANCO, 79
9044389 - RUA PAU BRASIL, 19
590220 - RUA PAU BRASIL, 330
9044838 - RUA PAU BRASIL, 350
9043823 - RUA PAU BRASIL, 430
590112 - RUA LUCELIA, 910
9040734 - RUA CRAVOLANDIA, 92ANT 61
9053239 - RUA ITAPE, 42(ANT.40)
9047457 - RUA ITAPE, 71
9046228 - RUA ORIENTE NOVO, 33
9043219 - RUA MONTE SANTO, 121
9043318 - RUA ORIENTE NOVO, 123
9053429 - RUA ORIENTE NOVO, 213
9054222 - RUA BELO MONTE, 195
9045393 - RUA BELO MONTE, 221
9047131 - RUA AGUA BRANCA, 45
9053494 - RUA AGUA BRANCA, 101
9046719 - RUA BELO CAMPO, 50
9048437 - RUA BELO CAMPO, 85
9051593 - RUA CASTELO NOVO, 315
9046147 - RUA PEDRA VERMELHA, 294
9047641 - RUA PEDRA VERMELHA, 365
9054060 - RUA MARCILIO DIAS PEREIRA, 38

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2°, da Lei Federal N° 11.445 de 05/01/2007.

9057466 - RUA PERU, 321
9061348 - AV COM. ANTONIO STOCCO, 461
9044813 - RUA ARGENTINA, 147 DERIV
19939 - RUA ARGENTINA, 400
9048295 - RUA BOLIVIA, 179DERIV
19422 - RUA CHILE, 162FUNDOS
9042862 - AV COM. ANTONIO STOCCO, 437
31778 - RUA GUIANAS, 116
31780 - RUA GUIANAS, 250
20141 - RUA PARAGUAI, 108
9048169 - RUA PARAGUAI, 147DERIV 2
19995 - RUA PERU, 169
19992 - RUA PERU, 225
20000 - RUA PERU, 450
32150 - RUA SANTA ANA, 157
42139 - RUA MIRANDOPOLIS, 120
31796 - RUA GOIANIA, 50
9053812 - RUA COLOMBIA, 100BL 01 - AP 103
9053824 - RUA COLOMBIA, 100BL 01 - AP 403
9053856 - RUA COLOMBIA, 100BL 03 - AP 402
9053873 - RUA COLOMBIA, 100BL 04 - AP 401
9053880 - RUA COLOMBIA, 100BL 05 - AP 104
9053892 - RUA COLOMBIA, 100BL 05 - AP 403
9053896 - RUA COLOMBIA, 100BL 06 - AP 103
9053902 - RUA COLOMBIA, 100BL 06 - AP 301
9053926 - RUA COLOMBIA, 100BL 07 - AP 401
9053938 - RUA COLOMBIA, 100BL 08 - AP 203
9053962 - RUA COLOMBIA, 100BL 09 - AP 401
19976 - RUA COLOMBIA, 513
19949 - RUA COLOMBIA, 550
9057268 - RUA GUARULHOS, 366
9062520 - RUA INDAIATUBA, 98
9044129 - RUA CRAVINHOS, 373
591302 - RUA CRUZEIRO, 279
37300 - RUA FLOREAL, 393
37280 - RUA GUAIANAZES, 221
9052552 - RUA GUAPIACU, 429
9043139 - RUA GUARATINGUETA, 162
587322 - RUA GUARULHOS, 244
40610 - RUA INDIANA, 169
9048116 - RUA ITAPETININGA, 30
587157 - RUA ITAPETININGA, 84
40555 - RUA ITAPEVA, 147
37619 - RUA INDAIATUBA, 86
20936 - AV DEP. ORLANDO G ZANCANER, 95COMÉRCIO
21023 - AV DEP. ORLANDO G ZANCANER, 429
9057534 - RUA MIRANDOPOLIS, 140
31734 - RUA ARGENTINA, 72
9042185 - RUA ARGENTINA, 271
31977 - RUA BOLIVIA, 179
31979 - RUA BOLIVIA, 185
32076 - AV COM. ANTONIO STOCCO, 370
31774 - RUA GUIANAS, 35
31964 - RUA GUIANAS, 136
32092 - RUA OSWALDO CRUZ, 125lig.r.Santa Ana
9048168 - RUA PARAGUAI, 147DERIV 1
20130 - RUA PARAGUAI, 192
19991 - RUA PERU, 195
19981 - RUA PERU, 440
32110 - RUA SANTA ANA, 100
42136 - RUA MONTE CASTELO, 0
32222 - RUA GOIANIA, 21
19969 - RUA COLOMBIA, 99
9053823 - RUA COLOMBIA, 100BL 01 - AP 402
9053843 - RUA COLOMBIA, 100BL 02 - AP 404
9053865 - RUA COLOMBIA, 100BL 04 - AP 202
9053877 - RUA COLOMBIA, 100BL 05 - AP 101
9053890 - RUA COLOMBIA, 100BL 05 - AP 401
9053894 - RUA COLOMBIA, 100BL 06 - AP 101
9053899 - RUA COLOMBIA, 100BL 06 - AP 202
9053903 - RUA COLOMBIA, 100BL 06 - AP 302
9053934 - RUA COLOMBIA, 100BL 08 - AP 104
9053958 - RUA COLOMBIA, 100BL 09 - AP 301
9053979 - RUA COLOMBIA, 100BL 10 - AP 403
19971 - RUA COLOMBIA, 543
19988 - RUA COLOMBIA, 633
9060987 - RUA INDIANA, 198
40445 - RUA CRAVINHOS, 280POÇO
37271 - RUA CRUZEIRO, 243
37350 - RUA CRUZEIRO, 303
37379 - RUA FLOREAL, 394
40544 - RUA GUAPIACU, 309
587194 - RUA GUARATINGUETA, 86
37580 - RUA GUARULHOS, 161
40493 - RUA GUARULHOS, 374
37357 - RUA INDIANA, 284
9046824 - RUA ITAPETININGA, 71
9046836 - RUA ITAPETININGA, 111
589630 - RUA INDAIATUBA, 50
37310 - RUA INDAIATUBA, 110
20942 - AV DEP. ORLANDO G ZANCANER, 132
20977 - AV DEP. ORLANDO G ZANCANER, 439

21021 - AV DEP. ORLANDO G ZANCANER, 577
37258 - AV MOGI DAS CRUZES, 662Lig. Rua Agudos
37598 - RUA AGUDOS, 800
40672 - RUA COTIA, 385
34324 - RUA MIGUEL MONTES M FILHO, 65
9054377 - RUA DR. ANIZ BUCHALLA, 45
9055614 - RUA ALFREDO ORTEGA, 161
55859 - RUA ITABUNA, 45LIG. R. CAMPINA GRANDE
9042213 - RUA PROF. GERALDO CORREIA, 53ANT 33
9043514 - RUA ANTERO FERREIRA, 36
591033 - RUA ANTONIO GUTIERREZ, 27
56871 - RUA VICENTE SANCHES, 65
56799 - RUA VICENTE SANCHES, 112
56773 - RUA JOSE JANUARIO, 24
9042449 - RUA PEDRO DEVITO, 50
591016 - RUA JOAO ALONSO GARCIA, 30
56887 - RUA DR. ANIZ BUCHALLA, 152PARTE A
9049005 - RUA JOAO VALZACHI, 35CASA 3
590921 - RUA JOAO VALZACHI, 105
588447 - RUA AMADOR LONGHINI, 159
588882 - RUA ANTONIO DISPORE, 110
56777 - RUA GIACOMO RIGHINI, 120
590909 - RUA JOAO VALZACHI, 119
591076 - RUA ANTONIO DISPORE, 101
20257 - RUA NACOES UNIDAS, 141
20254 - RUA NACOES UNIDAS, 181
20236 - RUA NACOES UNIDAS, 620
20268 - RUA NACOES UNIDAS, 696
9042918 - RUA NACOES UNIDAS, 1081PARTE A
21491 - RUA SANTA ADELIA, 26ANT.469
21516 - RUA SANTA ADELIA, 262ANT.235
21501 - RUA SANTA ADELIA, 445ANT.100
19784 - RUA TABATINGA, 253
19757 - RUA TABATINGA, 371FUNDOS
19751 - RUA TABATINGA, 480
19766 - RUA TABATINGA, 537
19702 - RUA TABATINGA, 702ANT 536
19740 - RUA TABATINGA, 758
9045698 - RUA TABATINGA, 791
9046221 - RUA TABATINGA, 889DERIV 1
9041920 - RUA TABATINGA, 1000
9052833 - RUA UCHOA, 618
4060678 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 1/AP 02
4060682 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 1/AP 12
4060739 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 2/AP 01
4060751 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 2/AP 31
4060766 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 3/AP 14
4060780 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 4/AP 03
4060788 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 4/AP 23
4060799 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 5/AP 04
4060805 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 5/AP 21
21571 - RUA BOA VISTA, 80
4060833 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 6/AP 31
4060850 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 7/AP 32
37267 - AV MOGI DAS CRUZES, 202
37235 - AV MOGI DAS CRUZES, 670LIG. R. AGUDOS
37349 - RUA COTIA, 322
588764 - RUA COTIA, 478
9054007 - RUA MIGUEL MONTES M FILHO, 91FUNDOS
9055448 - RUA ALFREDO ORTEGA, 149
55977 - RUA BARAUNAS, 2POÇO
9052543 - RUA PROF. GERALDO CORREIA, 41DERIV
56889 - RUA ANTERO FERREIRA, 21
9043338 - RUA ANTERO FERREIRA, 81
56882 - RUA ANTONIO GUTIERREZ, 52
9050148 - RUA VICENTE SANCHES, 72DERIV
56808 - RUA JOSE EDUARDO ELIAS, 55
9041588 - RUA JOSE JANUARIO, 144
9042454 - RUA PEDRO DEVITO, 160
590981 - RUA JOAO ALONSO GARCIA, 86
590166 - RUA JOAO VALZACHI, 35CASA 2
590917 - RUA JOAO VALZACHI, 75
9053294 - RUA JOAO VALZACHI, 50POÇO
56853 - RUA AMADOR LONGHINI, 170
56807 - RUA GIACOMO RIGHINI, 110
56817 - RUA ALFREDO ORTEGA, 130
589055 - RUA JOAO MARTON, 105
9057279 - RUA TABATINGA, 990
9053796 - RUA NACOES UNIDAS, 148
20274 - RUA NACOES UNIDAS, 522
20241 - RUA NACOES UNIDAS, 652
9048207 - RUA NACOES UNIDAS, 870
20264 - RUA NACOES UNIDAS, 1091Parte B
21541 - RUA SANTA ADELIA, 182ANT307
21534 - RUA SANTA ADELIA, 320ANT.195
21508 - RUA SANTA ADELIA, 484ANT. 55
19726 - RUA TABATINGA, 340
19850 - RUA TABATINGA, 401
19768 - RUA TABATINGA, 517
19721 - RUA TABATINGA, 615ant 433
19765 - RUA TABATINGA, 734
19731 - RUA TABATINGA, 771
19754 - RUA TABATINGA, 869
19715 - RUA TABATINGA, 926
19762 - RUA TABATINGA, 1210
17296 - RUA BARIRI, 40
4060680 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 1/AP 04
4060691 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 1/AP 33
4060742 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 2/AP 04
4060753 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 2/AP 33
4060778 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 4/AP 01
4060783 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 4/AP 12
4060793 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 4/AP 34
4060800 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 5/AP 11
4060807 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 5/AP 23
4060813 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 5/AP 34
4060837 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 7/AP 01
4060853 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 8/AP 01

4060857 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 8/AP 11
4060860 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 8/AP 14
4060870 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 9/AP 02
4060871 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 9/AP 03
4060877 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 9/AP 21
4060882 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 9/AP 32
4060888 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 10/AP 04
4060890 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 10/AP 12
4060899 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 10/AP 33
4060902 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 11/AP 01
4060905 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 11/AP 04
4060908 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 11/AP 13
4060916 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 11/AP 33
4060924 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 12/AP 13
4060925 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 12/AP 14
4060934 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 13/AP 01
4060937 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 13/AP 04
4060938 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 13/AP 11
4060940 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 13/AP 13
4060948 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 13/AP 33
4060957 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 14/AP 14
4060958 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 14/AP 21
4060969 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 15/AP 04
4060980 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 15/AP 32
4060997 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 16/AP 31
4061006 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 17/AP 12
4061011 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 17/AP 23
4061013 - RUA AUGUSTO CANOZO, 467BL 17/AP 31
589386 - RUA AUGUSTO CANOZO, 975(ANT.965)
20384 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 152
20315 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 153
20322 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 227
20324 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 243
20358 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 251
20327 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 291
20349 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 327
20389 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 381
20335 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 392
20428 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 409
20374 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 521
20342 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 541
20343 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 552
20353 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 639
20366 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 670
20348 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 701
9040852 - RUA SAO JOAO DA BOA VISTA, 950
20448 - RUA URUPES, 10
20567 - RUA URUPES, 101
20459 - RUA URUPES, 102
20501 - RUA URUPES, 112
20467 - RUA URUPES, 209
9040849 - RUA URUPES, 226
20472 - RUA URUPES, 250
20476 - RUA URUPES, 300
20477 - RUA URUPES, 312
20528 - RUA URUPES, 315
20521 - RUA URUPES, 464
20486 - RUA URUPES, 494
591287 - RUA URUPES, 559
20721 - RUA URUPES, 575
20553 - RUA URUPES, 614
20531 - RUA URUPES, 719
9049844 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 1/AP 101
9049863 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 1/AP 402
9049868 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 2/AP 101
9049877 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 2/AP 202
9049883 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 2/AP 208
9049890 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 2/AP 307
9049917 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 3/AP 302
9049921 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 3/AP 306
9049927 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 3/AP 406
9049937 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 4/AP 201
9049939 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 4/AP 203
9049945 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 4/AP 301
9049950 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 4/AP 306
9049954 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 4/AP 402
9049955 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 4/AP 403
9049429 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 295BL 4/AP 408
32123 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 452ant. 300
32215 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 550
32142 - RUA DR. CERVANTES ANGULO, 710
9053508 - RUA ITAJOBI, 120DERIV
20793 - RUA ITAJOBI, 194FUNDOS
20795 - RUA ITAJOBI, 209
20796 - RUA ITAJOBI, 221
20798 - RUA ITAJOBI, 228FUNDOS
20797 - RUA ITAJOBI, 228
20844 - RUA ITAJOBI, 237
20805 - RUA ITAJOBI, 317
20833 - RUA ITAJOBI, 625
20845 - RUA ITAJOBI, 655
20609 - RUA NOVO HORIZONTE, 84
20617 - RUA NOVO HORIZONTE, 140
20619 - RUA NOVO HORIZONTE, 150
20656 - RUA NOVO HORIZONTE, 567
20660 - RUA NOVO HORIZONTE, 613
20719 - RUA NOVO HORIZONTE, 622
20662 - RUA NOVO HORIZONTE, 636
21595 - RUA POTIRENDABA, 234
21611 - RUA POTIRENDABA, 248lig. r. Tabatinga
21609 - RUA POTIRENDABA, 286
21620 - RUA POTIRENDABA, 307
21601 - RUA POTIRENDABA, 300
9047343 - RUA UCHOA, 596
9047346 - RUA UCHOA, 596CASA 4
9058938 - RUA LAERCIO PEREIRA DA SILVA, 176
9059133 - RUA JOSE LUCENA FILHO, 241
9059265 - RUA ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS, 446

9059602 - RUA WALNER PELLIZON, 387
9059656 - RUA JOSE LAROCCA, 94
9059691 - RUA WALNER PELLIZON, 406
9059779 - RUA LAERCIO PEREIRA DA SILVA, 332
9059898 - RUA LUIZ ALCIDES VALENTIM, 135
9060050 - RUA DR CARLOS EDUARDO BENITO JORGE, 231
9060063 - RUA LAERCIO PEREIRA DA SILVA, 442
9060106 - RUA SYLVIA ARRUDA BRASIL BONUTTI, 215
9060124 - RUA DR CARLOS EDUARDO BENITO JORGE, 426
9060205 - RUA ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS, 406
9060235 - RUA ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS, 34
9060239 - RUA DR CARLOS EDUARDO BENITO JORGE, 250
9060428 - RUA DR CARLOS EDUARDO BENITO JORGE, 220
9060623 - RUA ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS, 95
9060658 - RUA LAERCIO PEREIRA DA SILVA, 256
9060665 - RUA ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS, 622
9060723 - RUA JOSE LUCENA FILHO, 25lig.r.Helio Magoga
9061192 - RUA LUIZ ALCIDES VALENTIM, 831
9061240 - RUA HELIO MAGOGA, 253
9061364 - RUA DR CARLOS EDUARDO BENITO JORGE, 643
9061398 - AV ENG AURELIO NARDINI, 1254
9061404 - RUA LUIZ ALCIDES VALENTIM, 639
9061434 - RUA NAHUM LUIS RABAY, 155
9061600 - RUA ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS, 271
9062402 - RUA LUIZ ALCIDES VALENTIM, 628
9062419 - RUA WALNER PELLIZON, 417
9062438 - RUA WALNER PELLIZON, 477
9062471 - RUA WALNER PELLIZON, 321
9062550 - RUA LUIZ ALCIDES VALENTIM, 815DERIV
9062675 - RUA DR CARLOS EDUARDO BENITO JORGE, 729

Município de Catanduva - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Departamento de Compras

Aviso de Licitação

COTAÇÃO N° 130/2023 – PARA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO AQUOSA DE ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO, PARA APLICAÇÃO EM ÁGUA POTÁVEL PRODUZIDA PELAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA – UTAS DA SAEC, DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 13/09/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de Referência disponível em: http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop

Catanduva, 06 de setembro de 2023

Setor de Compras

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA ABASTECIMENTO DE TANQUE PRÓPRIO PARA FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS MOTO GERADORES INSTALADOS NA ETE E EEEB DE CATANDUVA, ATRAVÉS DE EMPRESA TRR, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE. Recebimento de propostas e documentos: até dia 21/09/2023 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: http://www.saec.sp.gov.br/site/ - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/ - Catanduva, 06 de setembro de 2023 – Marco Antonio Machado – Superintendente.

Suspensão

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, E DEMAIS SERVIÇOS, CONFORME BRIEFING, em razão do constante no Processo Administrativo 6745/2023 a Comissão Julgadora de Licitações comunica que, SUSPENDEU “SINE DIE” o presente procedimento licitatório que aconteceria às 09:30 horas do dia 19/09/2023, para readequação do Edital.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: http://www.saec.sp.gov.br/site/ - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Catanduva, 06 de setembro de 2023 – Marco Antonio Machado – Superintendente.

CÂMARA MUNICIPAL

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA O EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO ESTADUAL SENHOR BRUNO ZAMBELLI.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de atribuições legais, a pedido do 2º Secretário Vereador Cesar Patrick. **RESOLVE** declarar Hóspede Oficial da Câmara Municipal de Catanduva, o Excelentíssimo **DEPUTADO ESTADUAL BRUNO ZAMBELLI**, quando de sua visita à Catanduva, no dia 15 de Setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE: **MARQUINHOS FERREIRA**

O VICE-PRESIDENTE: **ALAN AUTOMÓVEIS**

A 1ª SECRETÁRIA: **TAISE BRAZ**

O 2º SECRETÁRIO: **CESAR PATRICK**

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

DIEGO ARTHUR BORGES

Secretário de Administração

.....

ATO DA MESA Nº 21 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias que específica"

A Mesa da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, observando o disposto no Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Suplementar a importância de R$ 538.275,00 (Quinhentos e trinta oito mil e duzentos e setenta cinco reais) as seguintes dotações e rubricas orçamentárias que segue:

COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS MATERIAL DE CONSUMO

FICHA	18
NATUREZA DA DESPESA	3.390.30.00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2.001
VINCULO	01.110.00
VALOR DA DOTAÇÃO	R$ 50.000,00

COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA	27
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2.001
VINCULO	01.110.00
VALOR DA DOTAÇÃO	R$ 200.000,00

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MATERIAL DE CONSUMO	
FICHA	19
NATUREZA DA DESPESA	3.390.30.00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2.001
VINCULO	01.110.00
VALOR DA DOTAÇÃO	R$ 50.000,00

COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS MATERIAL DE CONSUMO	
FICHA	28
NATUREZA DA DESPESA	3.390.30.00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2.001
VINCULO	01.110.00
VALOR DA DOTAÇÃO	R$ 238.275,00

VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 538.275,00

Art. 2º Para atender a suplementação orçamentária do artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS APOSENTADORIAS E REFORMAS	
FICHA	1
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.0.00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2.001
VINCULO	01.110.00
VALOR DA DOTAÇÃO	R$ 422.775,00

COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
FICHA	20
NATUREZA DA DESPESA	3.390.33.00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2.001
VINCULO	01.110.00
VALOR DA DOTAÇÃO	R$ 18.000,00

COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA

FICHA	24
NATUREZA DA DESPESA	3.390.36.00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2.001
VINCULO	01.110.00
VALOR DA DOTAÇÃO	R$ 10.000,00

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA E PENSÕES

FICHA	2
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.03.00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2.002
VINCULO	01.110.00
VALOR DA DOTAÇÃO	R$ 10.000,00

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA PENSÕES

FICHA	8
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.91.00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2.001
VINCULO	01.110.00
VALOR DA DOTAÇÃO	R$ 30.000,00

SENTENÇAS JUDICIAIS INTRA ORÇAMENTÁRIAS

FICHA	13
NATUREZA DA DESPESA	3.1.91.91.00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2.002
VINCULO	01.110.00
VALOR DA DOTAÇÃO	R$ 25.000,00

COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS MATERIAL DE CONSUMO

FICHA	14
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.04.00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2.002
VINCULO	01.110.00
VALOR DA DOTAÇÃO	R$ 7.500,00

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
FICHA	21
NATUREZA DA DESPESA	3.390.33.00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2.001
VINCULO	01.110.00
VALOR DA DOTAÇÃO	R$ 15.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R$ 538.275,00

Art. 3 O valor do crédito aberto pelo art. 1° será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos das anulações de que trata o artigo anterior.

Art. 4 Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 04 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MARQUINHOS FERREIRA ALAN MARÇAL

PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

TAISE BRAZ CESAR PATRICK

1º SECRETÁRIA 2º SECRETÁRIO

DIEGO ARTHUR BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ordem do Dia

- 112ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2023.-

1. - *ABERTURA* – às 17h30m

2. - *EXPEDIENTE*

- Discussão e votação das Atas das sessões anteriores. Leitura das correspondências recebidas, apresentações de projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, moções, requerimentos, indicações, etc.

3. - *ORDEM DO DIA*

3.1 - *1ª DISCUSSÃO*

3.1.1 - Discussão e votação do P.L. nº 087/2023, do vereador Mauricio Gouvea, institui a Semana Municipal de Incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer, no município de Catanduva, e dá outras providências.

3.1.2 - Discussão e votação do P.L. nº 089/2023, do vereador Mauricio Gouvea, institui agosto como o mês da causa animal para homenagear as protetoras, os protetores e as associações que acolhem e defende nossos amigos de patas diariamente, nomeando esse mês como “Agosto de Patas”.

3.1.3 - Discussão e votação do P.L. nº 090/2023, do vereador Mauricio Gouvea, institui o Prêmio Jovem Cientista do Município de Catanduva e dá outras providências.

3.1.4 - Discussão e votação do P.L. nº 091/2023, do Sr. Prefeito Municipal, institui o Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal Catanduva e dá outras providências.

3.1.5 - Discussão e votação do P.L. nº 092/2023, do vereador Mauricio Ferreira Riva, institui a “Semana da Comunidade Nipo-Brasileira”, incluindo-a no Calendário Oficial do Município de Catanduva, e dá outras providências.

3.1.6 - Discussão e votação do P.L. nº 094/2023, do vereador Gleison Begalli Rocha, dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Catanduva, da Semana Municipal do Brincar e dá outras providências.

3.1.7 - Discussão e votação do P.L.C. nº 019/2023, do Sr. Prefeito Municipal, altera a Lei Complementar nº 1.072, de 13 de junho de 2023, e dá outras providências.

4. - *EXPLICAÇÕES PESSOAIS*

5. - *ENCERRAMENTO*

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

- MARQUINHOS FERREIRA -

- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -

Moções

SESSÃO ORDINÁRIA 22/08/2023

MOÇÕES

VEREADOR GLEISON BEGALLI

N° 810/23 –Moção de Aplausos pelo nascimento do bebê Lucas Barbosa Vieira, dia 21/08/2023.

N° 811/23 – Moção de Aplausos à Churrascaria Colossos pelo aniversário de 30 anos, comemorado no dia 10/07/2023.

N° 812/23 – Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. João Ferrisse - "Badola", ocorrido no dia 22/08/23.

Requerimentos

SESSÃO ORDINÁRIA 22/08/2023

REQUERIMENTOS

VEREADOR DR. LUIS PEREIRA

Nº 493/23 - Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal de Catanduva para que providencie o mais rápido possível a colocação da placa de nomenclatura da Praça localizada no Jardim Oriental, entre as Ruas Barreirinha com a Beberibe, de acordo com o que preconiza a lei nº 6.046, de 05 de março de 2000, placa esta que deverá ter o nome de: “PRAÇA DR. HAMILTON CARVALHO”.

Nº 494/23 - Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal de Catanduva para que providencie o mais rápido possível o recapeamento da Rua Belo Horizonte, no trecho compreendido entre as Rua Salvador e Rua Olinda, no Jardim Amêndola.

Nº 495/23 - Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal de Catanduva para que providencie o mais rápido possível a colocação da placa de nomenclatura do Sistema de Lazer I, situado na Rua Iracemápolis com a Rua 25, no Residencial Pachá, de acordo com o que preconiza a Lei nº 5.346 de 27 de agosto de 2021, placa esta que deverá ter o nome de: “SISTEMA DE LAZER IVO TORRES DE ALBUQUERQUE FILHO.

VEREADOR MAURÍCIO GOUVEA

Nº 496/23 - Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal, para que encaminhe as seguintes informações: Cópia integral do processo licitatório para Contratação de Serviços de Agência de Publicidade e Propaganda da Empresa Sinfor – Assessoria, Comunicação e Marketing Iturama Ltda – EPP. Tal como o valor gasto em contratações pelo município em 2020, 2021 e 2022.

Nº 497/23 - Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal, para que encaminhe as seguintes informações: Cópia da relação de todos os patrimônios dos equipamentos de som, áudio e iluminação, inclusive os baixados por venda, doação, defeito de qualquer tipo ou outros motivos, adquiridos pelo município desde janeiro de 2000 até a presente data.

Nº 498/23 - Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal, para que encaminhe as seguintes informações: Cópia integral de todos os processos licitatórios para a realização do evento do dia da juventude organizado pelo Município por meio do Comjuve no dia 19 de agosto de 2023.

VEREADORA TAISE BRAZ

Nº 499/23 - Requeiro a Mesa, ouvido o Douto Plenário, convidar para ocupar a Tribuna desta Casa de Leis, na

Sessão Ordinária no dia 29 de agosto de 2023 o estudante do Colégio São Mateus, Luiz Francisco Borges, que fará fala breve sobre a gincana de arrecadação de alimentos promovido pelos alunos do Ensino Médio e Fundamental em comemoração à Festa do Folclore.

Nº 500/23 - Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal, junto às Secretarias de Meio Ambiente, Obras e Serviços e Assistência e Desenvolvimento Social, para que informe: Quando serão realizados os serviços de limpeza e poda de árvores nos arredores do imóvel de nº 645, da Rua Mongaguá, no Bairro Jardim Alpino. Tal como retirada de entulhos acumulados e visita da equipe da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ao imóvel citado.

Nº 501/23 - Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal, junto às Secretarias de Administração e de Cultura, para que informe quais áreas e prédios da administração pública podem ser utilizados para produção de obras de grafite.

VEREADOR CARLOS ALEXANDRE (GORDO)

Nº 502/23 - Requeiro ao Sr. Prefeito do Município de Catanduva, para que encaminhe a esse edil as seguintes informações: Se há possibilidade de fazer um estudo junto a Secretaria de Trânsito e Secretaria de Obras a construção de um redutor de velocidade tipo lombada na Rua Jussari defronte ao nº 494, no Bairro Cidade Jardim.

Nº 503/23 - Requeiro ao Sr. Prefeito do Município de Catanduva, para que encaminhe a esse edil as seguintes informações: Se há possibilidade de fazer um estudo junto as secretarias de esportes e obras a construção de um campo de futebol ou uma praça no Bairro Jardim, na Rua Porto Rico.

VEREADOR BELLÊ MARTIN

Nº 504/23 - Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal, solicitar ao responsável da Guarda Municipal de Catanduva, a cópia do Boletim de Ocorrência nº 239/2023.

VEREADORA IVÂNIA SOLDATI

Nº 505/23 - Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, para solicitar a retirada do PL 79/2023, de minha autoria, que se encontra inserido na pauta da 109ª Sessão Ordinária.

VEREADOR CESAR PATRICK

Nº 506/23 - Requeiro ao Sr. Prefeito do Município, para que informe esta edilidade sobre a possibilidade de realizarem um evento de Pesca Esportiva no Parque dos Ipês.

.....

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Relação de Portarias Expedidas

Portaria nº 104, de 05 de Setembro de 2023 – Concede a servidora Telma Deise Minchon, prorrogação de afastamento para tratamento de saúde, até o dia 26 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Catanduva, em 05 de Setembro de 2023.

MARQUINHOS FERREIRA

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

DIEGO ARTHUR BORGES

Secretário de Administração

.....

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Atos Oficiais

Portarias

Portaria Nº. 60 de 06 de SETEMBRO de 2.023

Dispõe sobre a nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público Nº

01/2022

O Presidente do CONSIRC – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** para cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA / CONTROLADOR DE FROTA / RÁDIO OPERADOR** do CONSIRC, Referência 10, carga horária de 180 horas mensais, os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público Nº 01/2022, obedecendo a ordem de classificação.

EDNA APARECIDA QUESADA DELASARE BERNARDI

RG nº. 20.843.482-3

Classificação da candidata nº 15

CAMILA EDUARDA RODRIGUES

RG nº. 55.815.304-5

Classificação da candidata nº 16

Art. 2º. As candidatas deverão comparecer à sede do CONSIRC – Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva - SP para tomar posse no respectivo cargo, e entrar em exercício, no dia 11 de setembro as 08:00 horas,

Art. 3º. O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação de justificativa, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes desta.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Catanduva, 06 de setembro de 2023.

Silvio Cesar Sartorello

Presidente

.....

PORTARIA Nº 61 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre expediente Facultativo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto; e

Considerando-se as comemorações do Dia da Independência do Brasil, e que as repartições públicas estaduais e federais da região, bem como as instituições financeiras e a grande maioria dos órgãos públicos municipais, estarão fechados para atendimento ao público;

Art. 1.º - Declarar facultativo o expediente aos agentes públicos do CONSIRC:

I - no dia 08 de setembro de 2023;

Art. 2º - Fica excetuado o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Presidente

.....

Licitações e Contratos

Convocação

CONVOCAÇÃO

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato.

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF

006/2023	**JULIANE RONCHI GONZAGA**	34.361.682/0001-80
024/2023	**LAIR APARECIDA PEREIRA**	051.***.***-67
050/2023	**CAIO DINIZ SALLES LTDA**	42.179.262/0001-05
061/2023	**LUCIANA LOURENÇÃO ANDRETA**	15.030.875/0001-03

Catanduva – SP, 06 de setembro de 2023.

Resultados

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	SITUAÇÃO	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	MOTIVO
010/2021	INABILITADA	**MIGUEL GABRIEL MARCHESI MEDINA**	48.659.383/0001-30	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alíneas “a” “j” “k” “n” do edital.
025/2021	INABILITADO	**WELLINTON BONI**	475.***.***-79	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea “d” do edital.
027/2021	HABILITADA	**ROSANA NOGUEIRA ALVES**	279.***.***-06	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
027/2021	INABILITADO	**WELLINTON BONI**	475.***.***-79	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea “d” do edital.
043/2021	INABILITADA	**MIGUEL GABRIEL MARCHESI MEDINA**	48.659.383/0001-30	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alíneas “a” “j” “k” “n” do edital.
077/2021	INABILITADO	**JOSÉ SEBASTIÃO FILHO**	056.***.***-10	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alíneas “a” “d” “i” do edital.
084/2021	INABILITADA	**MIGUEL GABRIEL MARCHESI MEDINA**	48.659.383/0001-30	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alíneas “a” “j” “k” “n” do edital.
090/2021	INABILITADA	**MIGUEL GABRIEL MARCHESI MEDINA**	48.659.383/0001-30	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alíneas “a” “j” “k” “n” do edital.
002/2022	HABILITADO	**FABIANO SIMÕES MARTINS**	434.***.***-41	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
005/2022	INABILITADA	**MIGUEL GABRIEL MARCHESI MEDINA**	48.659.383/0001-30	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alíneas “a” “j” “k” “n” do edital.
033/2022	INABILITADA	**MIGUEL GABRIEL MARCHESI MEDINA**	48.659.383/0001-30	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alíneas “a” “j” “k” “n” do edital.
047/2022	HABILITADA	**LORENA MARIA BERNARDES DE SOUZA MARTINS**	408.***.***-32	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
050/2022	HABILITADO	**RODRIGO FANTONI DE CERQUEIRA**	393.***.***-26	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
050/2022	INABILITADO	**JOSÉ SEBASTIÃO FILHO**	056.***.***-10	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alíneas “a” e “i” do edital.
058/2022	INABILITADA	**ELAINE INÁCIO GONÇALVES**	417.***.***-07	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alíneas “f” do edital.
081/2022	INABILITADO	**RENAN JOSÉ MOTTA**	361.***.***-06	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alíneas “f” do edital.

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Licitações.

Catanduva – SP, 06 de setembro de 2023.

Tiago Ventorine da Silva

Presidente

Afonso César Denadai

Membro

Nathalia Longo Pasqualatto

Membro

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES

Departamento de Compras

Dispensas

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

AVISO DE DISPENSA nº 218/2023

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva , em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPARO EM TELHADO DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA IMES CATANDUVA, SITUADA NA RUA SÃO PAULO N°506**., podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/09/2023 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação do IMES Catanduva, situado na Avenida Daniel Dalto, S/N, (Rodovia Washington Luís - SP-310 - km 382), na cidade de Catanduva/SP, no horário de 14:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@fafica.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Instituto www.fafica.br ou por meio do E-mail: licitacao@fafica.br. Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitações do IMES, situado na Avenida Daniel Dalto, S/N, (Rodovia Washington Luís - SP-310 - km 382), na cidade de Catanduva/SP, no horário das 14:00 às 17:00, em dias uteis.

Catanduva, 06 de setembro de 2023

SETOR DE COMPRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC

Atos Oficiais

Resoluções

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS RESPOSNSÁVEIS PELO CONTROLE INTERNO DO IPMC.

CONSIDERANDO os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o artigo 54, parágrafo único, e o artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO o artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, não possui em seu organograma o cargo de controlador interno.

JOSÉ ROBERTO SETIN, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA os servidores: **SAMUEL FIGUEIREDO SOARES – C.P.F. nº. ***.804.228-** e ROSANE RIZZO – C.P.F. nº ***.121.078-****, para responderem, a título precário, pelo Controle Interno do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva.

As atribuições de Controlador Interno deverão ser exercidas concomitantemente com as atribuições do cargo efetivo do servidor designado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

.

José Roberto Setin
Diretor Superintendente

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3523-7583 – Fax: 3524-4541 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP